

Felecidade Luiza Roza

Ilmo. Sr. Juiz Municipal e dos Resíduos Supplente

1870

Diz Luiz Gouveas Martins que tendo fallecido sua mulher Felicidade Luiza Rosa no dia 27 de Fevereiro do corrente, e não deixando bens e nem outros, mas elle supplicante; seu requerer um inventario neste Juizo para pagar a decima devida a Fazenda Provincial: por isso requer a V. Exa que autorada esta se prossiga nos termos com citacao do Doutor Procurador Fiscal.

Attendo como requer
Doutor da C. 1870

Sirt. P. a Nossa Senhora e deferimento, me
que

Distrito de Matão de
1870

G. R. M.^{ce}

Luiz Gouveas

ACTO de Inventario e juramento
aos Avellados, de go do Inventariante.

Anno de Nascimento de Nosso Senhor
Jesus christo de mil e cento e se-
tenta e oito, vinte e seis dias do
mês de Março de dito anno, nesta
Cidade de Sertão Capital da Provi-
ncia de Santa Catharina, em Casas
de morada de Juiz Provedor e Capel-
lão e Residentes Supplente em exercício
Patrício Marques Linhares, aonde
em virtude de seu cargo abaixo no-
meado fui vindo, e sendo ahí presente
o inventariante Luiz Gonsalves
Martins, o Juiz defensor He o Jur-
mento dos Artos Bonifatos e He
recarregou que sendo não
maliciado disse a scripta todos
os bens de seu extinto Casal de-
clarando sua verdade, qual o
dia de seu falecimento, se com
testamento ou sem elle, quaes
seus herdeiros, dando a scripta
todos os seus bens como sejam de
Rais, moedas e sumoventes, linhas
oure, prata, joias, dividas activas
passivas, decimas, e tudo mais
que por qualquer título He possivel
estencio: Accito por elle o dito
Inventario, declarou que sua

Mulher Galecena no diabitte
e sete de Fiverim de Corrente
auro, mas deicando terdum
memores, mais sem legados
e instatios delle declarate
por privilegio herdeiros;
Galecena sem seu testamento;
que seus heres d'ora a escrip
ta a fidelmente. E de como ois
se de que doufe, mandou e qui
l'hor este ante que as
gron com elle juramento
do. Eu Leonardo Jorge de Cam
pos Juiz de fora que fiz e car
rignij *Leonardo*
Luis J. J. e J. J.

Leonardo Jorge de Campos

Titulo de herdeiros

Os qe por elle Inventariante
offi dito que declara os her
deiros e legatarios de pre
sente e futuro. E de como
o deise ari qe a o preste
terno. Eu Leonardo Jorge de
Campos Juiz de fora que fiz e car

Luis Goncalves Martin, herdeiro
e deicando, m^o na Lagã

gotarios	S. Bonifacio Passos	1
Tezoris	S. S. de Lagoa	2
"	As Anas ^{topo d.}	3
"	A Serra de Curricão d.	4
"	As almas i' d'or	5
	Maria Gore das Dores	6
	Metaphysic	7
	Alexandre Vital	8
	Tereza Vital	9
	Richardo Reis	10
	Ariana Reis	11
	Aurora Reis	12

segue para constar da lei e termo
 que assignou Lu. Leonardo Jorge de Cam-
 pos Suaveo que se viu
 Luiz J. de S. J.

Leonardo Jorge de Campos, Es-
crivão de Capellas e Residuos,
Tabelião de Publico Judicial es-
tas d'esta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina por Sua Magestade
De o Imperador que Deus
Guarde &c. Certifico que o testa-
mento com que falleceu Felicidade
Luiza Rosa é do teor e forma
seguinte. — Com nome da Santissi-
ma Trindade Padre, Filho, Espirito
Santo. Folhas uma. Escrita em
Felicidade Luiza Rosa achando-me
doente mas em meu perfeito juizo
e entendimento, faço este testamen-
to pela forma que segue. — Professo
a Religião Catholica Romana, em
cuja Religião nasci e pretendo mor-
rer. — Declaro que sou natural d'es-
ta Frequentia, filha legitima de Je-
suario Antonio de Sousa e de Luiza
Rosa. Declaro que sou casada com
Luiz Gonçalves Martins de cujo ma-
trimonio não tivemos filhos. Quero
que sejam meus testamentarios em
primeiro lugar o meu marido, em
segundo lugar Jose Ignacio Nicira,
em terceiro lugar Antonio Jose de Sou-
sa. Declaro que deixo para meus tes-
tamentarios, que pagad no testamen-
tario a quantia de cem mil reis. De-
claro, que se dê a esmolla, digo, de

esmolla ao Gumbos dos Passos a quan-
tia de Ooze mil reis. Declaro que que-
ro que se dê d'esmolla ás quatro fa-
mandades da minha Freguesia, que
é a do Santissimo Sacramento, Abs-
sa Gumboda da bençicão, Divino
Espirito Santo e Almas a quantia
de quatro mil reis a cada uma.
Declaro que quero que se mandem
dizer trinta missas por interceção de
minha alma. Declaro que quero se
mande dizer quatro missas por al-
ma do fallecido meu Pai e quatro
pela alma de minha fallecida
Mãe. Declaro que quero que se dê
d'esmolla a minha afilhada Ma-
ria Jose das Doadas, filha de Jose
Feliciano Ferraz e minha condão d'
ouro com duas varas, o delicatão e cin-
co braças de terras. Declaro que dei-
ço oito braças de terras ao Manoel
Joaquim e oito braças para o Ale-
xandre. Declaro que se dê d'esmol-
la a Theresa a quantia de qua-
tro mil reis. Declaro que se dê
d'esmolla a Ricarda e a sua
filha Adriana a quantia de do-
us mil reis a cada uma. Declaro
que se dê d'esmolla a Anna Ro-
sa moradora na bacida a quan-
tia de Ooze mil reis. Declaro que
quero que se dê a todos os meus
afilhados a quantia de quatro

mil reis a cada um. Declaro que deixo
a parte que me pertence dos meus es-
cravos e dos meus bens ao meu marido,
e ficando os ditos escravos por morte
de meu marido libertos e senhores dos
meus bens que me pertencerão. E por es-
ta forma deo por feito este meu
testamento e ultima vontade, que
por não saber ler nem escrever pedi
a Cláudio Jose da Silveira que
me escrevesse, assignasse: a rogo da
testadora Jose Luciano Ferreira. Fre-
guesia de Nossa Senhora da Con-
ceição da Lagoa sete de Fevereiro
de mil oitocentos e setenta. Jose Lucia-
no Ferreira. - Approvação - Faço
quanto este publico instrumento,
e approvação de testamento e ulti-
ma vontade visto que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e setenta,
aos sete dias do mez de Fevereiro
do ditto anno n'esta Freguesia de
Nossa Senhora da Conceição da
Lagoa, Município da Cidade do
Oesteiro, Capital da Provincia de
Sua Magestade Catholica em casa de mo-
rada de Luiz Gonçalves Martins,
aonde eu residia vim a reconhecer
do, a pedido de sua mulher e sendo
a mesma ali presente reconhecida
pela propria, de que deo fé. E por
ella estando deante de mim, mais

em seu perfeito juizo e entendimento,
segundo o modo parecer, e das cinco tes-
temunhas presentes pelas perguntas
perante ellas lhe fez e respostas ac-
certadas que me deu: Das suas pa-
ra as minhas mãos me foram en-
tregues estas duas folhas de papel in-
firmas, escriptas quasi em banda e
meia que funda sobre o m. supra, apu-
de principii este instrumento, disse-
do-me ser o seu solenne testamento
e ultima vontade que o fizera escre-
ver por mim Escrivão, em razão de
não saber escrever, mas que depois de
feito fora lido e achara conforme
o dictado e por isso pedi a Jose Lu-
ciano Ferrida para assignar a seu
rogo, cujo testamento havia por fir-
me e valioso e queria que restricta-
mente se cumprisse, para o que
rogava ás justicas nacionaes lhe fi-
zessem todo rigor, supprindo qualquer
nullidade de direito, mais que para
sua completa validade queria que
em Escrivão M.º approvasse. E em M.º
acciteo, rubriquei e approvei e ap-
provo tanto quanto um direito me é
pedirettido por obrigação de meu
cargo. Em fé do que fiz este instru-
mento que sendo lido á testadora,
o reafirmei, assignando a meu rogo
Jose Luciano Ferrida com cinco
testemunhas presentes. Manoel An-

Tomio Jaques, Manoel Romão da Sil-
veira, Manoel Thomaz de Nera, Mano-
el Jore Ferrira, Manoel Victorino d'
Ammunicação, todas lides maiores de
quatrore annos, reconhecidos de mim
Claudio Jore da Silveira; Escrivão
que o escrevi e assignei em publico e
paso. Com fé da verdade. Claudio Jo-
se da Silveira. Jore Luciano Ferrira.
Manoel Antonio Jaques. Manoel Ro-
mão da Silveira. Manoel Thomaz de
Nera. Manoel Jore Ferrira. Manoel
Victorino d' Amunicação. = testificos.
Foi aberto este testamento n'esta Ma-
hia da Freguesia da Lagoa nos
vinte e sete de Fevereiro de mil o-
tocentos e setenta. Q. Nigasio Bernar-
de Antonio de Sousa Pinedo. Appro-
vo. Levdosse os termos. Desterro sete
de Março de mil oitocentos e setenta.
Linhares. Data = Aos vinte dias do
mez de Março de mil oitocentos e se-
tenta n'esta cidade do Desterro em
meu cartorio por parte do Juiz Mu-
nicipal e dos Residuos supplente
me foi entregue este testamento com
seu despacho nro, de que dou fé,
Digo, de que para constar faço este tes-
tmo. Eu Leonardo Jorge de Campos,
Escrivão que o escrevi. Auto d' abor-
tura = Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil oitoc-
entos e setenta n'esta cidade do

Desterro, Capital da Provincia de Sancta Catharina aos sete dias do mes de Março do ditto anno n'esta Cidade do Desterro em morada do Juiz Municipal e dos Residuos suppletivos Patricio Marques Linsbades me foi entregue este Testamento com seu Despacho retro, já aberto pelo Vigario da Freguesia da Lagoa, de que para constar faço este termo. Em Leonardo Jorge de Campos, Escrivão que o escrevi. — Conclusão. — Aos vinte oito dias do mes de Março de mil oitocentos e setenta e sete n'esta Cidade do Desterro em meu cartorio faço este Testamento concluso ao Juiz Municipal e dos Residuos Patricio Marques Linsbades, de que para constar faço este termo. Em Leonardo Jorge de Campos, Escrivão que o escrevi. Cumprasse e cingissemse salvo premissos de terceiro, intimasse o Testamento para assignar termo da testamentaria. Cidade do Desterro vinte e nove de Março de mil oitocentos e setenta e sete. Linsbades. — Data. — E logo no mesmo dia, mes e anno e lugar supra declarado n'esta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Sancta Catharina por parte do Juiz Municipal e dos Residuos suppletivos me foi entregue este Testamento com seu Despacho, de que para

constar faço este termo. Eu Leonardo
Jorge de Campos, Escrivão que o es-
crevi. Certifico que intencio o testa-
mento Luisa Juncalhes Martins pa-
ra assignar o termo da testamenta-
ria e Dou fe'. Destes vinte e nove de
Maço de mil oitocentos e setenta. O
Escrivão Leonardo Jorge de Campos. =
Termo d'acerte. = Aos vinte e nove
dias do mes de Maço de mil oitocen-
tos e setenta n' esta cidade
do Destro um meu cartorio compa-
reem presente o primeiro Testamen-
to da fada Felicidade Luisa
Rosa e por elle foi ditto que ac-
citava o encargo d' esta testamen-
taria e se obrigava a prestar con-
tas no prazo da Lei. E como o disse,
de que Dou fe', assigna a presente
termo. Eu Leonardo Jorge de Cam-
pos, Escrivão que escrevi. Sobre o sel-
lo d' Alfandega. Destes vinte e nove de
Maço de mil oitocentos e setenta. Cam-
pos. = Testamento de Felicidade Luisa
Rosa fechado e lacrado com cinco pin-
gos de laço por mim Escrivão abai-
ço assignado Claudio José da Silveira.
= Registrado no Livro respectivo. Mesa
de Rezas Provincias da cidade do
Destro em vinte e sete de Maço de
mil oitocentos e setenta. Sousa. Regis-
tro oitocentos seis. - Nada mais
nem meno si Continua

8

D. Audiencia convocar em Avaliadores.

Arbitria dias de mes de Maio de mil e cento e setenta, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Provincia de Santa Catharina, em Audiencia publica que na sala della fazenda estava o Juiz Municipal Provedor de Capella e Regidoro Suplente o Major Affonso de Albuquerque e Alde, nella foram presentes foras accusadas das acitacoes feitas ao Inventariante e ao Doutor Provedor Fiscal da Fazenda Provincial para nesta Audiencia se convocarem Avaliadores e quem que appareca e não comparecer se convocar e não appareca, o que se fez pelo Juiz, ou mandou apregoar pelo official de justiça de semana Lucas Rodrigues de Jesus que deu sua feitura comparecer ao Juiz e revelar se convocar para Avaliadores em Luciano José Ferreira e José Ignacio Vieira, e ordenou que fossem citados para comparecerem juramento e procederem as Avaliaciones, de que para o tanto lavrou este termo extrahido da Citta que por letra branca tornei no meu protocolo

e aqui se lanciu por exteirno. Eu
Leonardo Jorge de Campos Juiz
queiroz

Certifico que intimou as avalia-
coes Joze Ignacio Vieira de Luci-
ano Joze Ferreira, o Inventari-
ante e Dr. Br. Fiscal. em
intercambio e outo. Datas
3 de Mayo de 1870.

L. Campos

2 Juramento aos avaliadores

Aos trinta dias do mes de Abril de
mil oitocentos e setenta, nesta
Cidade de Santos, em Casas de morada
de Juiz Municipal Supplemente em ou-
cipio obediencia Patria e Marques
Linhos, acorda eu Juiz de seu Cor-
po abaixo nomeado e assignado
Joze Vieira, e sendo ali os avaliado-
res Luciano Joze Ferreira e Joze Igna-
cio Vieira o Juiz the. appellido o ju-
ramentos Santos Evangelho e
he encarregou que se o dito
matancia procedera a avaliacao do
bens da finada inventariada
accito por elle o dito juramento assim
o prometteram e assinaram; de que para

9

Consta que este termo que assigna o Juiz
em avaliadores. Eu Bernardes Jorgel Carr-
po Juniors que assinou
José Ignacio Pereira
José Luciano Ferreira

Auto de descripção e avaliação.

Annos de Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e setenta,
aos quatro dias do mes de
Maio de dito anno, nesta Cidade
do sertão Capital da Provincia
de Santa Catharina, em Casas de
morada do Juiz Municipal Provedor
dos Rejidos, Supplemente em exercicio
o Major Affonso de Albuquerque e
Mello onde em Juizãos abais assigna-
gado fui sendo, e sendo ahi presente
os avaliadores José Luciano Ferreira e
José Ignacio Pereira por elles foi dito
que títam bem visto e examinado
os bens da fincada inventariada e da-
das a elles os seguintes valores = Um Cor-
dao de ouro e um anel de ouro com
nome de ouro de peso por trinta e seis
mil reis = Quatro batentes de prata = 36000
com sete oitavas de peso cada um
por seis mil e setenta e quatro reis 6170
Dois batentes de ouro por seis cen-
tos e quarenta e cinco reis = Um Ma- 1040
chado velho por mil reis = Dois fi- 14000
os serridos por mil e seiscentos 4450

- 14600 centos reis - Um braço de Balança
em perolati reis - Um braço de
ferro já arrumado por quatro
- 24000 mil reis - Um ferro de engomar
- 14000 por mil reis - Um Casaca
de metal já usada por mil
- 14000 reis - Um Cacho de Cobi pequeno
- 14000 por mil reis - Um Caldeirão de ferro
grande por mil duzentos e
- 14280oitenta reis - Um dito pequeno
- 46110 por seiscentos e quarenta reis -
Quatro Imagens por mil duzen-
- 14280tos e oitenta reis - Um Oratório em
34000 seus Imagens fortes, mil reis -
Um Alcazã com hantia já usa-
- 34000 das partes mil seis - Um dito
- 14600 velho por mil e seiscentos reis -
Um Barro de acento por seis
- 46110centos e quarenta reis - Uma Mor-
- 54000 queira grande por cinco mil reis -
Uma Caixa com cinco palmas
- 44000 de Corupido sem feixadum por qua-
- 34000tro mil reis - Um dita com feixadu-
- 14000ra com seis mil palmas por
- 34000tres mil reis - Um mais alquese
- 14000quarta, já velho por mil reis - Um
- 44500Cabe velho em mais estado por
- 14500mil e quinhentos reis - Um Armario
- 154000 idem por mil e quinhentos reis - Um
- 34000Coviol de guardar farinha por quinze
- 34000mil reis - Um Vidro com seus pesti-
- 44500ces por tres mil reis - Um Carrão
- 44500 de bordado já usado por trinta e seis

milreis. Uma dita de borda leja arri- 330000
 vada por treze mil reis. Uma dita pequi 130000
 na por quatro mil reis. Uma junta 40000
 de bois, um de jillo boi, outro de sauro
 por quarenta mil reis. Uma dita de 40000
 pelo oco queimado e outro de pelo ber-
 melho por quarenta um mil reis. Um 410000
 vacca magra e um bria por seis
 mil reis. Uma estulla de pelo baixo 100000
 ja seta por nove mil reis. Um Cora 90000
 llo pelo rugilho por treze mil reis 130000
 Um escravo Chicote de nome Nicu-
 te com cincoenta annos de idade
 por quatro centos mil reis. Um dito 400000
 pardo de nome Faustino de quaren-
 ta e cinco annos por quinhentos e cin-
 centa mil reis. Um dito Chicote de 550000
 nome Gabriel de trinta annos por
 seiscentos mil reis. Um dito Chi- 600000
 cote de nome Benedito de vinte e
 nove annos de idade por seis cen-
 tos e cinquenta mil reis. Um dito 650000
 pardo de nome Jui de treze annos
 de idade aviliado por trezentos e cin-
 centa mil reis. Um dito pardo de 350000
 nome Francisco de doze annos de ida-
 de aviliado por cento e cinquenta mil
 reis. Uma dita parda de nome Maria 150000
 de trinta annos de idade por quatro
 centos e cinquenta mil reis. Um 450000
 dita pardo de nome Clarinda por
 quinhentos mil reis (18 annos de id) 500000
 Uma dita pardo de nome Felicidade

39
 em dia de Feli...
 Camp

com dezete annos de idade por qua-
 400000 tro Cobros mil reis. Uma dita parda
 de nome Luisa por trezentos mil
 300000 reis. Uma dita parda por nome Ma-
 ria por duzentos e cincoenta mil
 250000 reis. Uma dita parda de nome Vi-
 talina com nove annos por cento
 150000 e cinquenta mil reis. Uma dita
 parda de nome Carlota com um
 anno de idade por cem mil
 100000 reis. Uma Caza vivenda com pa-
 rades de pedra muito arruinada
 120000 por cento e vinte mil reis. Uma
 dita na Corta de Lagoa com parda
 de pedra. Cal tambem arruinada
 200000 por duzentos mil reis. Uma Caza
 com Engenho de fabrica de suc-
 car e Aguardente com duas
 caldeiras e um alambique de
 cobre com todos os seus pertences
 700000 por cento e cinquenta mil reis.
 Cinco partes, dividida da outra
 parte de um Engenho de fabri-
 ca de farinha coberto de telha ja
 bastante arruinado por secenta
 600000 mil reis. Um Rancho de guarda.
 Carvoas coberto de telha por quarenta
 150000 mil reis. Um dito no lugar da
 vivenda coberto de telha por vinte
 200000 mil reis. Cito-bracos de terras de
 freitas sitas no lugar da vivenda
 freitas a Lagoa fundas e impetu-
 tes com os cobros pelos lados de Norte

di go por de's mil reis, Idem de Nota de Por 10000
 Sella cento e setenta e mil reis; assim 170000
 mais do Rigario de Lagoa pelo furo mil
 trinta e o furo mil nove cento e setenta
 reis. Cén e os molles do Sertão por 320960
 mais dos Passos cento e setenta mil e qua-
 renta reis e mais a Jqui Feliciana 107040
 Alus de Brito do Capão e fazendas a
 quarta de moente e mil reis, e mais 90000
 trinta mil reis do Bahellian Campes 30000
 o que tudo faz a quarta de moente Cen-
 tos e quatro mil seiscentos e setenta
 reis. E que irão estas as devidas que 9141660
 o seu extinto Casal dou a diversas
 e que se quer do Monte sigão ellas
 pagas: E de Com o desis e declarou
 a antiga o presente termo. Eu Leonardo
 de Souza Campos, Juiz ordinario que sou
 Luiz G. de S. J.

Termo de encerramento.

Logo pelo inventarioante foi dito que
 tendo dado a escripta todos os bens do
 seu extinto Casal, concordou com as
 posses e cois por estarem legalmente
 feitas, e por isso encerrar o presen-
 te inventario com o protesto de dos
 descriptos que as quer bens que por
 quehaver de dar de apresentar
 sem que por isso incorra nas penas
 de perjuro. E de Com o desis e encerrou.

Eu Leonardo Jorge de Campos Gervasio que
vivemos
Luiz G. Abreu

Termo de Declaração

Aos quatorze dias do mês de
Maio de mil oitocentos e se-
tenta, nesta Cidade de Su-
teios em meu Cartório
Compareceu presente Luiz
Gonçalves Mattos e por
elle foi dito que o número
ou lotes da fazenda
inventariada devesse ser
desse sorte cinco mais
ou menos, sem que possa
colher um número certo de
formas ter agora presente,
mais que fôrta qüanti-
da Corp em número não
o prejudica. E de como o disse
assim para o presente termo.
Eu Leonardo Jorge de Campos
Munido e febreij
Luiz G. Abreu

de
dia 17
Camp

Reubi do Sr. Simão Gonçalves Martins a quantia de doze mil reis de esmola que deu em seu testamento, sua filha Mulher D. Felicidade, foy e sahio Jure da Paço desta Cidade; e a quantia foy lançada em recita da Guarandade. Outubro 2 de Abril de 1870

Réis 12000

O Tesoureiro
Patrício Marques Luchares



Rec. 11 de 1870.
Campes

Reconheço verdadeira a firma supra e dou
ff. Luterio, 14 Maio de 1870

Alvarão
L. J. Campos

[Faint, illegible handwriting on aged, yellowed paper. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side. The paper shows signs of wear, including small holes and discoloration.]

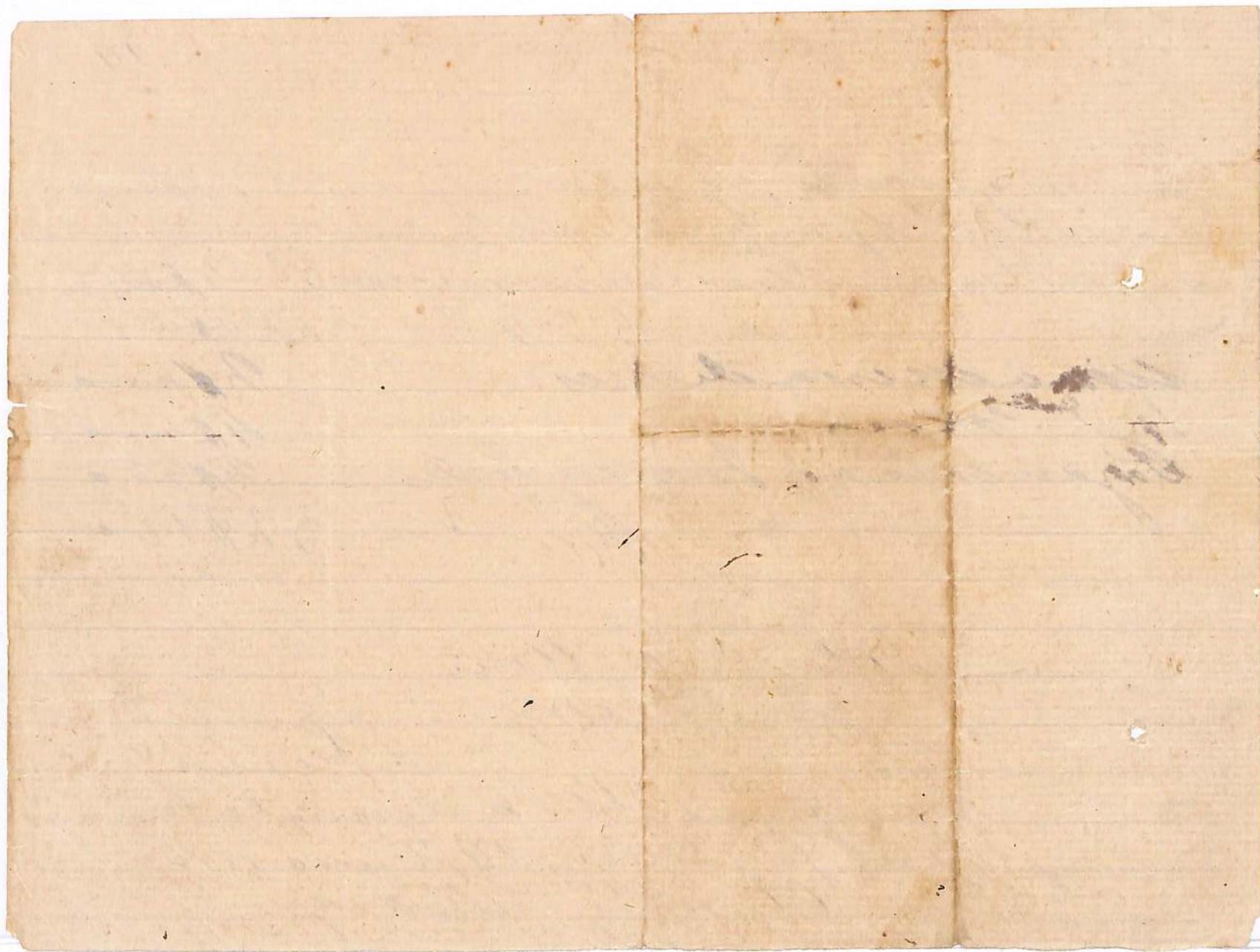
Interno, emissão, Rec. e d.	19#360
Sacristas: Apontam ^{to} e cobert ^{da} de	
sup. ultimo, interno e signais e comp ^o	5#040
R. ^o	24#400
Uma emissão de Mes	2#000
de Maio	4#000
Pagamento a d ^{os} Juiz mandados	2#500
R. ^o	32#960



Dezete e 14 de Maio
1873

Reunidos sendo a

deixar a primeira letra de Vigorin da Lagoa e
doe fe. Dezete e 14 de Maio e 1870
União. L. Hamp



RUA AUGUSTA
24

SANTA CATHARINA, 14 de Maio de 1870

Com o Sr. Luiz Corvalles Martins Comprova
Para funeral de S. S. da Luiza Rosa

ANTONIO JACQUES DA SILVEIRA

Com Voja de Ferragens, e mindezas d'Armarinho.

Pagavel em moeda corrente nesta praça, a mim ou a minha ordem, no prazo de
meses, e na falta pagará o juro de 5% ao anno, pelo tempo q' l'he conc.
Lith. de Mangarita.

1870	54 ^{to} Coca em velas	1760	950.40
------	--------------------------------	------	--------



Reverte a letra de proprio
M.º. qui de u.º.º. Deuteron 14
Compy 1870
o Sr.
L. Camp

Conclusão

As quatorze dias do mes de Maio de
mil oit. Centos e setenta, nesta Cida-
de de Sertão, em meu Cartorio faço
estes Autos Concluyos de Juiz Muni-
cipal Provedor Suppleente o Mayor
Affonso de Albuquerque e Mello, a
que jura Orites foy este termo.
Em Comand. Juyde Compy, Juiz
quy m.º.º.º.

Vista a D.ª Sacramento Fiscal
Sertão 14 de Maio de 1870
Abay.

Data.

Aos vinte e tres dias de mes de Maio
de mil oitocentos e setenta, na
Cidade de Sertão, em meu
Cartorio, por parte de Yrindu-
micipal de Supplemento Affonso,
de Sertão e Yrindu de me foras
entrepreneur do duto, com
seu despacho de Yrindu de Sertão
Cartorio de Sertão. Eu Le-
onardo Jorge de Campos, Juiz
quero e Yrindu

Vista

Logo se faz, com vista de Yrindu
de Sertão de Sertão de Sertão
de Sertão; e se faz em Sertão. Eu
Leonardo Jorge de Campos, Juiz
quero e Yrindu

Faca-se justiça, devendo o paga-
mento da Funda ser feito em
dinheiro. Sertão, 3 de Junho
de 1870.

Ampliluguis e Yrindu de Sertão,
Procurador de Sertão.

Data.

Logo por parte do Procurador Fiscal me
faz-se entrepreneur do duto, com
seu despacho de Yrindu de Sertão
Cartorio de Sertão. Eu Le-
onardo Jorge de Campos, Juiz
quero e Yrindu

Concluzão

Em quatro dias do mês de Junho de
neste anno de mil e setecentos e setenta e
oito, em minha Cartoria
estaes autos Concluzos do Juiz
Provedor dos Reydos Supplemte e Ma-
jor Alfonso de Albuquerque e Mello; de
que por conto e fey, etc. tem. Eu Le-
onard Jorge de Campos Juiz em exer-
cicio.

Proceda-se a partilha com igualdade de di-
reito: façam-se pagamentos a Fazenda Provin-
cial, e attenda-se ao pedido da inventaria-
ta. Dito de 4 de Junho de 1778 -
Alf. J.

Data

Logo no mesmo dia mes anno e lugar su-
pra declarado, nesta Cidade de Desterro
em minha Cartoria por parte do Juiz
Municipal Provedor dos Reydos Sup-
plemte em exercicio o Cidadão Affon-
so de Albuquerque e Mello me foram en-
treghes estes autos com seu despacho
supra; de que por conto e fey, etc.
tem. Eu Leonard Jorge de Campos
Juiz em exercicio.

Certifico que intimei as
Partes João Naveis da Silveira
e por minha intermediação o Conteúdo do
despacho supra; e doupe. Desterro 4 de

June 21st 1870

Dear Sir

L. H. Camp

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

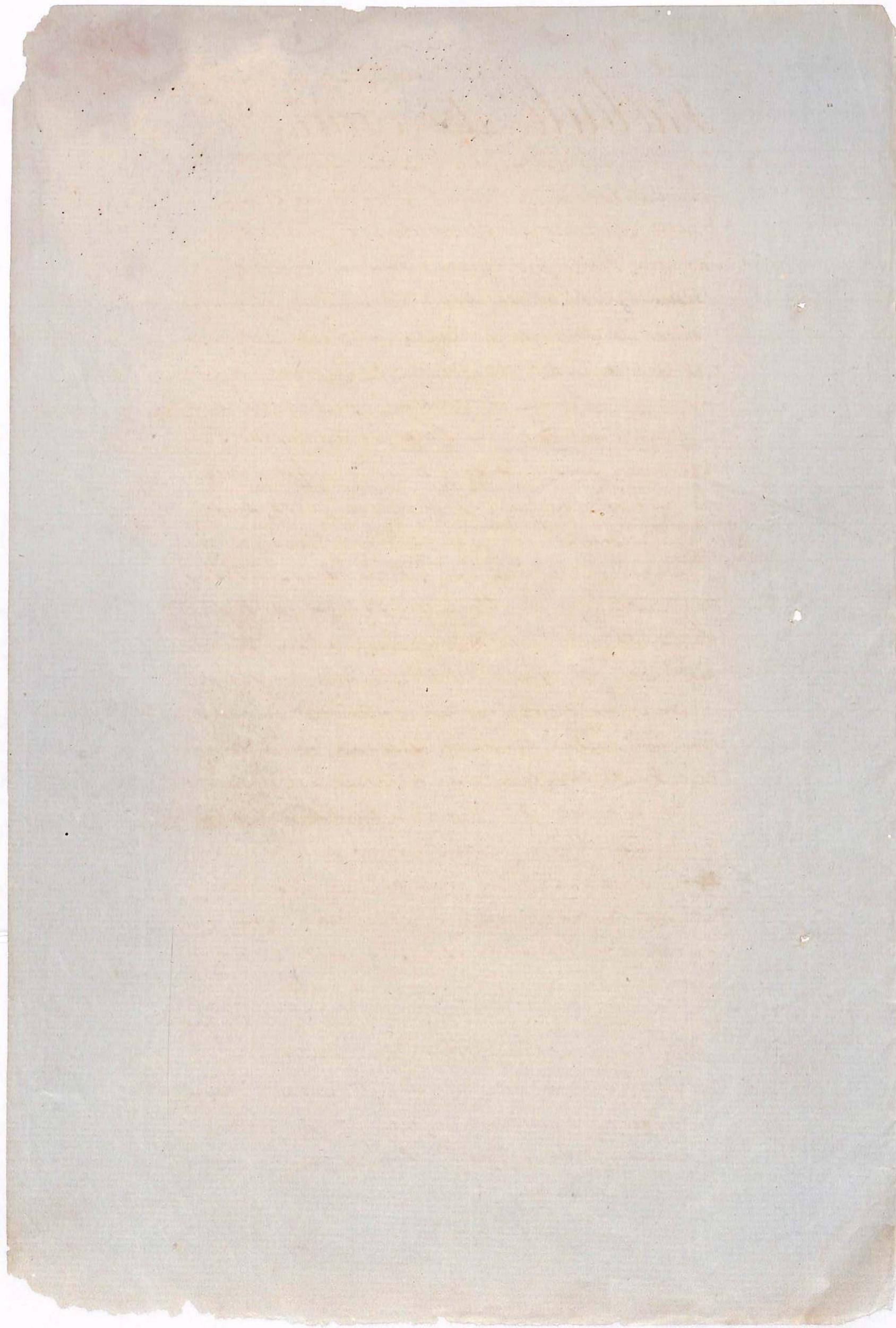
Ilmo. Sr. Provisor e Desembargador

Instituições Antunes de Souza, e outros herdeiros colhe-
tores da Felicidade Souza Rosa, intimados na presença
do seu advogado e bases assignado do despacho de Vt,
que remette o Supp.^o para a mesa ordinária a'cer-
ca da validade do testamento, com que falleces
a referida Felicidade, requerer a Vt. que mande
entregar os documentos e procurações, que Supp.^o pre-
tenda as suas allegações, ficando traslado.

Como pede. Des-
pacho 17 de Agosto 1870
Paulo Faria

E. C. B. M. e.
Declaro 17 de Agosto 1870
O Advogado do Supp.^o
Manoel de Silva Alencar.





10

Trecho dos documen-
tos que seguem = Ilustrissimo Senhor Juiz
dos Residuos = Justiniano Antonio de Sousa,
Galvao Antonio de Sousa, irmãos gemos, Jose
Ignacio Nizida por cabeça de sua mulher Je-
fuzina Maria da Conceicao, Manoel Laurin-
do de Sousa, Jose Goncalves Pinheiro por cabe-
ça de sua mulher Maria da Gloria Concei-
cao, Justissimo Laurinda da Conceicao, e
Luiza Laurinda das Dores, sobrinhos de Fe-
licidade Luiza Rosa, por cujo fallecimento
se procedeu a inventario neste juizo, sendo
inventariante seu marido Luiz Goncalves Mar-
tins, como herdeiros collateraes da fallecida,
sem reclamar contra o cumprimento do tes-
tamento, com que a mesma morreu, por es-
tar nullo de pleno direito. Antes porém de
o fazer os supplicantes passão a provar a
legitimidade de suas pessoas, como herdei-
ros da testadora. Das certidões sob numeros
um a oito se vê que a fallecida Felicidade
de Luiza Rosa, e bem assim os supplican-
tes e seus sobrinhos, são filhos, digo seus
irmãos e sobrinhos, são filhos legitimos de
Severino Antonio de Sousa e de sua mu-
lher Luiza Rosa, sendo seus avós paternos
Mathias de Sousa e sua mulher Catharina
Rosa e avós maternos Jose Pereira d'O-
liveira e sua mulher Luiza Rosa. Pelas
certidões sob numero nove e dez se prova
que Laurindo e Nolimo, igualmente irmãos
germanos da testadora, são tambem falleci-

dos. Pelas certidões sob numeroes onze a doze
se prova serem sobrinhos da falleida e
filhos do referido Laurindo, Anna e Maria
casada com Antonio Pereira d'Almeida,
(certidão numero treze). Ainda pelas cer-
tidões numeroes quatorze a dezoito se pro-
va serem Zeferina, Manoel Maria Jose,
Guilhermina e Luiza, filhas do falleido
Laurindo e sobrinhos da testadora, sen-
do Zeferina casada com Jose Ignacio Vieira
(certidão numero dezasseis), Maria com Jose
Goncalves Pinheiro (certidão numero vinte).
E' isto pois que são os supplicantes her-
deiros collateraes e unicos de Felicidade Lui-
sa Rosa, como seus irmãos e sobrinhos.
E' nullo de pleno direito o referido testamen-
to. Primeiro porque dispondo a Ordemação
do Livro quarto, Titulo oitenta paragrafo pri-
meiro = "que não sabendo o testador assi-
gnar, seja assignado pela pessoa que elle
"escrever;" entretanto o testamento junto aos
autos foi escripto por Claudio Jose da
Silveira e assignado por Jose Luciano
Ferreira. Segundo: porque dispondo o mes-
mo paragrafo da Ordemação citada (quan-
do a approvação do testamento) "que não sa-
bendo ou não podendo o testador assignar,
"assignará por elle uma das testemunhas,
"declarando ao pé do signal, que assigna
"por mandado do testador, por elle não sa-
"ber ou não poder assignar e que d'outro
"modo não será valioso o testamento,
"e isto sem embargo de qualquer costume."

19

entretanto nenhum dos signatarios d'appro-
vação fez declaração que assignava e por
que a rogo da testadora. Embora se escri-
vao declare que assigna o testamento a
rogo da testadora José Luciano Ferreira,
esta declaração não supprime a exigida pe-
la Ordinação; e tanto mais que nem mes-
mo a approvação dá o motivo d'assigna-
tura a rogo. A assignatura da pessoa, que
escreveu o testamento, quando o testador
não sabe escrever e a declaração feita ao
pé do signal pela testemunha, que assi-
gna a rogo, são solemnidades substanci-
aes, cujas faltas annullão o testamento. Or-
dinação citada. Assentos de desassete d'A-
gosto de mil oitocentos e onze e dez de ju-
nho de mil oitocentos desassete. Consolida-
ção artigos mil e noventa e cinco e mil e cin-
coenta e seis. A Jurisprudencia dos Tribu-
naes já tem aliás declarado nos seguintes
acordãos. Revistas do Supremo Tribunal de
quatorze d'Outubro de mil oitocentos cinco-
enta e tres e desassete de Novembro de mil
oitocentos sessenta e seis. Para tais nulli-
dades são patentes e evidentes pela prova
material, que offerece o testamento junto aos
autos. Ensinao os Praxistas "que o juiz de-
ve ter toda a contemplação com o testamen-
to; quando elle for ordenado com as individuali-
des legaes e conforme á direito" (Pereira
de Carvalho parrafo oitenta e sete). E mes-
mo jurisconsulto por em ensinao (notas cin-
coenta e cinco) digo, (cento, cinquenta e cinco)

" Se o testamento junto ao inventario não
" tiver os requisitos legais, não deve o juiz
" da partilha dar-lhe consideração alguma,
" Se porém a nullidade do testamento
" depender de provas, deverá considerarlo
" uma partilha como legal, remettendo o co-
" nhecimento da nullidade para acção
" ordinaria." Ora fica demonstrado. Pri-
meiro que o testamento não foi feito
com as solemnidades legais. Segundo, que
essas nullidades não dependem d'outra
prova, pois que são evidentes pela prova
material do testamento, junto aos autos. N.
estes termos, os supplicantes requerem a
Nossa Subordina que junta esta aos autos,
e ouvidos o herdeiro inventariante, ouvidos
o Promotor de Residuos e o Procurador da
Cazenda Provincial se digna declarar a nul-
fida nullidade, e ordenar, que continue
o inventario com assistencia dos herdeiros
collateraes. E espera receber mercê. Desterro
quatro de Junho de mil oitocentos e setenta.
Manoel da Silva Matras. Junta-se duas
procurações e certidões. Junto aos autos, di-
es herdeiros, inventariante, Promotor de Res-
iduos, e Procurador Fiscal. Desterro quatro
de Junho de mil oitocentos e setenta. Al-
buquerque. Illustrissimo Senhor Provedor de
Residuos. Com o devido respeito. Não tendo-se
podido dar cumprimento ao despacho n.º 10,
em razão das férias, pede o supplicante que
antes de fazer o Escrivão junta aos autos
com os demais documentos as duas procurações

20

ções de Fermiano Antonio de Sousa e de
Antonio Pereira D'Almeida por cabeça de
sua mulher e de Anna Maria de Jesus. E
espera receber mercê. como pede. Desterro
três de Junho de mil setecentos e setenta
Albuquerque. = Procuração bastante que fazem Procuração
Justino Antonio de Sousa, Salvo Antonio de
Sousa, Jose Ignacio Noides por cabeça de sua
mulher Leopoldina Maria da Conceição, Ma-
nuel Laurindo de Sousa, Jose Laurindo de
Sousa, Jose Generalves Pinheiro por cabeça de
sua mulher Maria da Gloria Conceição,
Guilhermina Laurinda da Conceição, e Luiza
Laurinda das Dores. Saibaos quantos este pu-
blico instrumento de procuração bastante vierem,
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos e setenta nos
três dias do mez de Junho n'esta Freguesia
da Lagoa em meu escriptorio comparecerão
como sustentantes, Justino Antonio de Sousa,
Salvo Antonio de Sousa, Jose Ignacio Noides
por cabeça de sua mulher Leopoldina Maria
da Conceição, Manuel Laurinda de Sousa, Jose
Laurindo de Sousa, Jose Generalves Pinheiro por
cabeça de sua mulher Maria da Gloria Con-
ceição, Guilhermina Laurinda da Conceição, e
Luiza Laurinda das Dores, reconhecidas pelos
proprios de mim e das testemunhas, digo, de
mim b'scrivão e das testemunhas adiante
nomeadas e assignadas, do que dou fé, pe-
rante as quaes por elles foi ditto que por es-
te instrumento publico nomeava e constituia
seu bastante procurador ao Sr. Manuel da

Libra Krafta para o fim de fazer valer nos
Direitos em Juizo ou fóra d'elle e fazer de
dadas millo o testamento em que falleu
sua idua e tia dos outorgantes Felicidade e
Luisa Rosa casada com Luiz Juncalves
Martins, representando-os no respectivo in-
ventario, podendo substabelecer esta; conce-
der nos todos os poderes necessarios em direi-
to para que em seu nome, como se fora pre-
sente, possa em Juizo ou fóra d'elle requerer
tudo quanto for a seu beneficio, em todas as
causas civis, criminaes e commerciaes, movidas e
por mover, em que for autor ou réo em um e
outro fóro, seguindo suas ordens e avisos, que
sejaõ como parte d'este instrumento, substa-
belecendo esta; em que convier; e os substa-
belecidos em outros, e invocando quando pro-
pouder as accões competentes contra quem di-
reito tiver; prestar em sua alma os juramen-
tos licitos, fazerlos dar a quem convier, assig-
nar todos os termos, autos folhas, e papeis
precisos; appellar, aggravar, embargar e in-
terpor quaesquer outros recursos ainda e
de resistir, e quaesques finas Decisões, fa-
zer justificacões, acõsões, nomeacões inte-
mõcões, lousacões e remõsõs. Tomar pos-
se de bens, Resistencias, reclamações, habili-
tações, ratificações, confissões, negações, vadias
e acções execuções, arrematações, sequestros,
penhoras, protestos, contra-protestos, embar-
gos, produzidos, inquiridos, deperguntas e contra-
ditas testemunhas; dar de suspeito a quem
o for, proceder a inventario e partilhas; dar

21

se. por citados para ellas e assistir a ellas pa-
ra tudo o que for necessario; licitar e deli-
citar sobre quaesquer bens: accoções; fazer
reconciliações perante quaesquer Juizes de
Par, para o que concedemos especiais e illi-
mitadas poderes: offerecer todo o género d'ar-
tigos e papéis preciosos: usando d'ella para
tudo o que for a beneficio d'elle suborga-
te e de pendericias judiciaes sem reserva de
poderes, que havia por declarados; e tudo
quanto for feito pelo ditto seu proceder
ou substabelecidos haverá por valioso e fir-
me e só para si e herdeiros a renovar e ita-
e assim me pedião que fuisse este instru-
mento, que lhes si, accoções e assignação
com as testemunhas presentes assignadas
como seu padroes e pães = Jose Ignacio Niri-
ra, Manoel Laurindo de Sousa, e Jose Gon-
calves Pinheiro, e assignado a rogo de salvio
Antonio de Sousa, Francisco Antonio de sou-
sa, a rogo de Jose Laurindo de Sousa e de
Guilhermina Laurinda da beneicção e de
Luiza Laurinda das Dons por não sabermos
ser meu escrever, João Pereira d'Oliveira e
a rogo de Justino Antonio de Sousa,
Francisco Antonio de Sousa, com as tes-
tunhas presentes Luiz Antonio da Silveira
e Ignacio Nunes Vieira, reconhecidos de
mim Claudio Jose da Silveira, Escrivão
de Par que o escreveu e subscrevi em publi-
co e raro. Com fe da verdade. Lugar de
signal e selto. Claudio Jose da Silveira.
Jose Joaquim Vieira, Manoel Laurindo de

Sousa, José Gonçalves Pinheiro. Arago de meu
Pai Sabrio Antonio de Sousa e de Justina
no Antonio de Sousa por assim me pediram
Francisco Antonio de Sousa. Arago de José
Laurinda de Sousa e Guilhermina Laurin-
da da Lourenço, e Luisa Laurinda das Do-
res por me pediram João Pereira d'Oliveira.
Como testemunas. Luiz Antonio de
Silveira. Francisco Alves Vieira. — Illustris-
simo Senhor Vigário de Nave. O Advogado
abaixo assignado precisa por certidão o the-
or d'assentos de baptismo dos seguintes
filhos de Severino Antonio de Sousa e Lui-
sa Rosa. — Justiniano, Tituniano, Galvão, Fi-
delis, José, Polino, Laurinda e Felicidade,
e bem assim dos filhos de Laurinda de no-
me Luisa, Manoel, José, Petrina, Maria Gui-
lhermina; e dos filhos de Polino de nome
Maria e Anna. Outrosim a certidão d'obi-
to de Polino, Laurindo e de casamento de
Maria com Antonio Pereira d'Oliveira, de
Petrina com José Ignacio Vieira, de Ma-
ria com José Gonçalves Pinheiro. Estes as-
sentamentos devem constar dos livros paro-
chias da Freguesia da Lagoa. Espere
receber meo. O Advogado Manoel da Silva
Mafra. Passe dos que constar. De termo
vinte e sete de Maio de mil oitocentos
e setenta. Martim. — João Luiz do Livra-
mento, Escrivão do Auditorio Eclesiasti-
co e Arcebispo da Cidade do Gesterro
da Provincia de Santa Catharina por
sua Excellentissima Reverendissima

92

Certifico que recendo o Livro quarto dos as-
sentos dos baptisados da Freguesia de
Nossa Senhora da Conceição da Lagoa,
n'elle a folha trescentas e cinco se achou o Nº 1
assento do theor seguinte - Justiniano = Justiniano
dos doze dias do mez de Maio de mil oito - 1802
centos e duas n'esta Parochial Igreja de
Nossa Senhora da Conceição da Lagoa
da Comarca da Ilha de Sancta Cathari-
na do Bispado do Rio de Janeiro, ba-
ptisado e por os santos thes ao imscen-
te Justiniano nascido aos dezasete dias
do mez preterito, filho legitimo de Bento
Antonio, natural e baptisado na Ma-
triz de Nossa Senhora do Desterro e de
Louisa Rosa natural e baptisada na Fre-
guesia de Sancto Antonio, ambos d'esta
Comarca, moradores n'esta Freguesia, me-
to por parte paterna de de Mathias de sou-
za e de sua mulher Catharina Rosa, ma-
tadaes e baptisados n'esta Parochia e pe-
la materna de Jose Pinheiro d'Oliveira,
natural e baptisado n'esta Parochia e
de sua mulher Eugenia Rosa, natural e
baptisada na ditta Freguesia de Sancto
Antonio; foram padrinhos Formiano Jose
da Silva e Anna Rosa, do que para con-
tas faço este assento que assigno. O Niga-
rio. Joaquim Jose Jacques Nicões = 6 no
mesmo Livro a folhas trescentas trinta e
uma se achou o assento do theor seguin- Nº 2
te = Formiano. = Aos dezoito dias do mez Formiano
de Dezembro de mil oitocentos e tres annos 1803

n'esta Parochial Igreja de Nossa Senhora
da Conceição da Lagoa, Comarca da Ilha
de Sancta Catharina do Bispado do Rio
de Janeiro baptisou e pur os santos alees
no innocente Firminiano, nascido nos oito
dias do ditto anno e mes, filho legitimo
de Severino Jose Antonio de Sousa, natural
e baptisado na Matriz de Nossa Senhora
do Desterro e de Luisa Rosa natural
e baptisada na Freguesia de Sancto An-
tonio, ambos d'esta Comarca; neto pela
parte paterna de Matthias de Sousa e
de sua mulher Catharina Rosa, naturais
e baptisados n'esta Parochia e pela ma-
terna de Jose Pereira d' Oliveira na-
tural e baptisado n'esta Parochia e de
sua mulher Virginia Rosa, natural e
baptisada na ditta Freguesia de Sancto
Antonio; foram padrinhos Marcellino Ma-
chado da Costa e Maria Joaquina, sol-
teiros: do que para constar faço este as-
sunto que assiguo. O Vigario Joaquim Jo-
se Jaques de Azevedo. = No mesmo Livro
a folhas trezentas e setenta e seis se a-
cha o assento do theor seguinte. = Felic-
dade = Nos dezasseis dias do mes de Maio
de mil oitocentos e cinco annos n'esta
Parochial Igreja de Nossa Senhora da
Conceição da Lagoa da Comarca da Ilha
de Sancta Catharina do Bispado do
Rio de Janeiro baptisou e pur os santos
alees a innocente Felicidade nascida
nos setes dias do dito mes, filha legiti-

Aº 3
Felicidade
1805

ma de Severino Antonio de Sousa natural
e baptisado na Matriz de Nossa Senhora
do Desterro e de Luiza Rosa natural e
baptisada na Freguesia de Sancto Anto-
nio, ambos d'esta Comarca, neto pela par-
te paterna de de Mathias de Sousa e
de sua mulher Catharina Rosa, naturais
e baptisados n'esta Parochia; pela mater-
na de Jose Pereira d'Alveira natural
e baptisado n'esta Parochia e de sua
mulher Eugenia Rosa, natural e bap-
tisada na dita Freguesia de Sancto Anto-
nio: foram padrinhos Mathias Luiz da
Silveira e sua irmã Maria Clara de Je-
sus; do que para constar faço este assen-
to que assigno. O Vigario. Joaquim Jose
Jaques Nicões. E no mesmo Livro a
folhas tresentas e noventa e cinco se a-
cha o assento do theso seguinte - Polino =
Aos dezasete dias do mes d'Agosto de mil oit-
ocentos e seis n'esta Parochial Igreja de
Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, Co-
marca da Ilha de Sancta Catharina, Bispa-
do do Rio de Janeiro, baptizei e pur os santos
oleos ao innocente Polino, nascido aos tres
dias do mesmo mes, filho legitimo de Seve-
rino Antonio de Sousa, natural e baptisado na
Matriz de Nossa Senhora do Desterro, e de
Luiza Rosa, natural e baptisada na Fregue-
sia de Sancto Antonio, ambos d'esta Comar-
ca, neto pela parte paterna de Mathias de
Sousa e sua mulher Catharina Rosa, natu-
raes e baptisados n'esta Parochia; pela ma-

Nº 4
Polino
1806

Nº 4
Polino
1806

Actua de Jose Figueira d'Almeida, natural e
baptisado n'esta Parochia e de sua mu-
lher Eugenia Rosa natural e baptisada
na dita Freguesia de Santo Antonio; fo-
rao padrinhos Antonio Manoel Niciao, e
Esperanca Rosa, solteiros: do que para constar
faço este assento que assignei. O Vigario
Joaquim Jose Jacques Nicões. = Em o Livro
quinto dos assentos dos baptisados da mes-
ma Freguesia a folhas quaranta e seis se
achou o assento do theor seguinte = Salvo =
Aos vinte nove d' Outubro de mil oitocentas
e nove n'esta Parochial Igreja de Nossa
Senhora da Conceição da Lagoa, Comarca
da Ilha de Santa Catharina, Bispado do
Rio de Janeiro, baptisei e pur os santos o-
leos ao innocente Salvo nascido aos dezo-
uove do mesmo mes, filho legitimo de Leven-
to Antonio de Sousa e de Luisa Rosa, natu-
raes d'esta Freguesia; neto paterno de Mo-
thias de Sousa e de Catharina Rosa naturais
d'esta Freguesia; e pela materna de Jose Fi-
gueira d'Almeida e de Eugenia Rosa, natu-
raes d'esta Freguesia: forao padrinhos Vi-
cente Pereira da Costa e Clara Maria da
Ascenção, casados: e para constar mandei fa-
zer este assento que assignei. O Caetano d'
Araujo Figueiredo Mendonça Futado. = Lau-
rindo = Aos vinte nove dias do mes de Maio
de mil oitocentas e oito annos n'esta Pa-
rochial Igreja de Nossa Senhora da Con-
ceição da Lagoa, Comarca da Ilha de San-
ta Catharina, Bispado do Rio de Janeiro;

Acto
Salvo
1809

Acto
Laurindo
1808

baptisui e puz os santos oleos ao innocente
Laudindo filho legitimo de Severino Antonio
de Sousa natural e baptisado na Matriz de
Nossa Senhora do Desterro e de Luiza Ro-
sa, natural e baptisada na Freguesia de
santo Antonio, ambos d' esta Comarca, neto
pela parte paterna de Mathias de Sousa
e de sua mulher Catharina Rosa, natu-
ras e baptisados n' esta Parochia; pela
materna de Jose Teixeira d' Oliveira, natu-
ral e baptisado n' esta Parochia e de sua
mulher Eugenia Rosa natural e baptisada
na Villa Freguesia de Santo Antonio: foram
padrinhos Felicio Goncalves e Leandina Rosa:
do que para constar faço este assento que as-
seguei. P. Nigatio Joaquin Jose Jacques Nicias.
E no mesmo Livro a folha oitenta nove vel-
se se acha o assento do teor seguinte. = Fi-
delis =. Nos dezassis dias do mez d' Agosto de
mil oitocentos e doze n' esta Matriz de Nossa
Senhora da Conceicao da Laguna Villa de
santa Catharina, Bispado do Rio de Janeiro;
baptisui solemnemente e puz os santos oleos
ao innocente Fidelis, nascido ao dois dias d'es-
te mez, filho legitimo de Severino Antonio
de Sousa e de Luiza Rosa naturas d' esta
Freguesia; neto paterno de Mathias de Sousa e
Catharina Rosa d' esta Freguesia, neto ma-
terno de Jose Teixeira d' Oliveira e d' Eugenia
Rosa, ambos naturas d' esta Villa; foram pa-
drinhos Manoel Antonio Coelho, filho de Joao
Antonio Coelho e Francisca Rosa, filha de Eu-
genia Rosa, viuvo, ambos d' esta Freguesia:

209
Fidelis
1812

Nº 8
Jose
1820

do que para constar faço este assento que assigno. O Nigario Joaquim Jose Jaques d'Almeida. E no Livro sexto a folhas noventa e quatro se achá o assento do theor seguinte = Jose = Ao primicias dia de Junho de mil oitocentos vinte annos n'esta Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, baptisui solemnemente e por os santos oleos a Jose, nascido aos sete dias de Junho, filho legitimo de Severino Antonio de Sousa e de Louisa Pessa, neto paterno de Mathias de Sousa e de Batharina Pessa; neto materno de Jose Figueira d'Oliveira; forão padrinhos Luiz e se invocou Nossa Senhora: do que para constar faço este assento que assigno. O Nigario Joaquim Jose Jaques d'Almeida. Digo, o Nigario Antonio Nicente Bar Leunha: testifico que resendo o Livro dos assentos d'obitos da mesma Freguesia a folhas duzentas e quatorze verso se achá o assento do theor seguinte = Laurindo = Aos vinte sete d'Abri! de mil oitocentos cincoenta e nove n'esta Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, falleceu da vida presente Laurindo Antonio de Sousa, idade cincoenta e um annos foi por mim encomendado e sepultado n'esta Freguesia: e para constar mandei fazer este theor que assignei. O Nigario Bernardo Antonio da Silva. E no mesmo Livro a folhas duzentas trinta e duas verso se achá o assento do theor seguinte = Nolino. = Aos doze dias de Junho de Maio de mil oitocentos sessenta e um

Laurindo
obitos
1859
Nº 9

Nº 10
Nolino
obito, 1861

n'esta Matriz de Nossa Senhora da Con-
ceição da Lagoa falleceu da vida presen-
te Nelsio Antonio de Sousa, idade cincoen-
ta e seis annos foi por mim encommen-
dado e sepultado n'esta Matriz; e para
constar mandei fazer este termo que assi-
gnei. O Vigario Bernardo Antonio da Silva
é no mesmo, digo, e no Livro terceiro dos as-
sentos dos casamentos da mesma Matriz, No 19
n'elle a folha quarenta e seis verso se a Assento do caso
da o assento do theor seguinte. = Jose ^{meu} de Jesus e
Ignacio Niira e Defensora Maria de Jesus Niira = 1850
nos = Aos tres dias d'Outubro de mil oito-
centos e cinquenta na Igreja d'esta Matriz
de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa,
perante o Parocho e mais duas testemunhas
guardadas as disposições do concilio Triden-
tino e constituição do Bispo se celebrou
em matrimonio Jose Ignacio Niira
com Defensora Maria de Jesus, elle filho
legitimo de Polycarpo Ignacio já falleci-
do e de Anna Clara de Jesus, com Defen-
sor Maria de Jesus, filha legitima de
Laudindo Antonio de Sousa e de Maria
Clara de Jesus e logo lhes confetti as buças
nupciaes. O Vigario Manoel Francisco Fer-
reira. Jose Antonio Coelho. Luiz Jovencos
Martins. É no Livro quarto d'assentos na
mesma Matriz n'elle a folha dez se acha No 13
o assento do theor seguinte = Antonio Pe- ^{Assento}
reira d'Oliveira com Maria Luisa de Antonio ^{casamento}
Jesus = Aos vinte e seis de Setembro de mil e oitocentos e trinta e tres
oitocentos sessenta e tres n'esta Matriz.

De Nossa Senhora da Conceição da Lagoa perante o Parocho e duas testemunhas abaixo assignadas, depois de feito tudo quanto dispõe o sagrado Concilio Tridentino e Constituições do Bispoado, receberam se em matrimonio com palavras de presente, Antonio Pereira d'Almeida, filho legitimo de Manoel Pereira d'Almeida e de Rita Clara de Jesus já fallecida; com Maria Louisa de Jesus, filha legitima de Rosendo Antonio de Sousa, já fallecido e de Maria Inocencia Rosa as quaes lhes conferi as bençoes e nupcias: e para constar mandei lavrar este termo, que assignei. O Negocio Bernardo Antonio da Silva. Jose Antonio de Sousa. A cargo de Victorino Pereira, Victorino Thomaz e o Celho. E Lido sete dos assentos do baptismo da mesma Freguesia, nelle a folhas der se acha o assento do teor seguinte. Reforça = Aos doze de Dezembro de mil setecentos vinte nove n'esta Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa da fha de Santa Catharina; baptisou e pur os santos oleos a Reforça nascida a dois dias, filha legitima de Laurindo Antonio de Sousa e de Maria Clara de Jesus natural d'esta Freguesia; avós paternos Severino Antonio de Sousa e Louisa Rosa, naturais da mesma; avós maternos Manoel Pereira e Maria Clara de Jesus, naturais da mesma; forão padrinhos os mesmos avós paternos acima referidos;

A.º 14
Reforça
1829

e para constar faço este termo que assigno.
O Nigario Francisco Rodrigues Pereira. E no
mesmo Livro a folhas trinta e sete se acha
o assento do theor seguinte. = Manoel = Aos
vinte e nove de Janeiro de mil oitocentas
trinta e duas nesta Matriz de Nossa Se-
nhora da Conceição da Lagoa da Ilha de
Santa Catharina baptiszi e por os santos
oleos a Manoel, nascido a quinze dias, fi-
lho legitimo de Laurindo Antonio de Sousa
e de Maria Clara de Jesus, naturaes d'es-
ta Freguesia; avós paternos Severino An-
tonio de Sousa e Luisa Rosa, naturaes
elley da cidade do Desterro e ella d'esta
Freguesia; avós maternos Manoel Pereira
Fagundes e Maria Clara de Jesus naturaes
d'esta Freguesia; forão padrinhos Fernão
Antonio de Sousa e Felicidade de Maria
de Jesus, solteiros; e para constar fiz este
termo que assigno. O Nigario Francisco
Rodrigues Pereira. E no mesmo Livro a
folhas sessenta e cinco se acha o assento
do theor seguinte. = Maria = Aos doze de
Setembro de mil oitocentas trinta e cinco
si esta Matriz de Nossa Senhora da
Conceição da Lagoa da Ilha de Santa
Catharina baptiszi e por os santos oleos
a Maria nascida aos quinze d'Agosto do
mesmo anno, filha legitima de Laurindo
Antonio de Sousa e de Maria Clara de
Jesus, naturaes d'esta Freguesia; avós pater-
nos Severino Antonio de Sousa e Luisa
Rosa, naturaes da mesma; avós maternos

16

Manoel
1832

16

Maria
1835

No 17
Jose
1837

Manoel Pereira Lagundes e Maria Clara de
Jesus naturaes da mesma fozão padrinhos
Fidelis Antonio de Sousa, inuocou a Nossa
Senhora; para constar mandei fazer este ter-
mo que assignei. O Vigario Francisco Rodri-
gues Pereira: E no mesmo Livro a folhas
setenta e oito se acha o assento do theor
seguinte = Jose = Aos onze dias do mes de
Julho de mil oitocentos trinta e sete n'esta
Matriz de Nossa Senhora da Conceição da
Lagoa da Ilha de Santa Catharina e Re-
verendo Vigario Francisco Rodrigues Pe-
reira baptizou e por os santos oleos afo-
se nascido a dez de Junho passado, filho le-
gitimo de Laurindo Antonio de Sousa e
Maria Clara, avós paternos Severino Anto-
nio de Sousa e Luiza Rosa; Avós mater-
nos Manoel Pereira e Maria Joana, todas
naturaes d'esta Freguesia forão padrinhos
o baptizo Jose Antonio Coelho e Maria Jo-
quina, solteiros; e para constar faço este
termo que assigno por si e delem superior.

No 18
Guilhermina
1840

O Vigario Joao de São Casimiro Cardoso
E no mesmo Livro a folhas cento trinta e
duas se acha o assento do theor seguinte
= Guilhermina = Aos dezassis d' Abril de
mil oitocentos e quaranta n'esta Matriz
de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa
da Ilha de Santa Catharina baptizou e
por sollemnemente os santos oleos a Gui-
lhermina nascida a seis, filha legitima de
Laurindo Antonio de Sousa e Bertharia
Clara de Jesus, meta paterna de Severino.

Antonio de Sousa, fallecido e de Louisa Ro-
sas de Jesus, netas maternas de Manoel Pe-
reira Manoel fallecido e de Maria Clara
de Jesus, todas naturas d'esta Freguesia;
forão padrinhos Jose Antonio de Sousa e
seu irmão Nossa Senhora; e para cons-
tar faço este termo que assignei. O Vigario
João de São Boaventura Cardoso. E no
mesmo Livro, digo, e no Livro sexto dos ba-
ptizados da mesma Freguesia, n'elle a fo-
llas duasenta e quinze se acha o assen-
to do Theor seguinte = Maria = Aos vinte e
sete de mil oitocentos vinte e sete n'esta
ta Matriz de Nossa Senhora da Conceição
da Lagoa da Ilha de Santa Catharina,
baptizei e pur os santos olhos a Maria, nas-
cida a quatorze do mesmo mes, filha legitima
de Nolino Antonio de Sousa e de Louisa Ro-
sas natural elle da cidade do Desterro d'esta
Ilha e ella d'esta Freguesia; netas paternas
de Severino Antonio de Sousa e de Louisa
Rosa, naturas elle da Matriz da cidade do
Desterro d'esta Ilha e ella d'esta Freguesia;
netas maternas de Jacintho Jose da Silveira
e de Inocencia Maria, naturas d'esta Fre-
guesia; forão padrinhos Severino Antonio
de Sousa e Inocencia Rosa digo Inocencia
Maria: e para constar faço este termo, que
assignei. O Vigario Francisco Rodrique Peri-
ra. E no Livro setimo da mesma Freguesia,
n'elle a folhas quinze se acha o assento do
Theor seguinte = Anna = Aos vinte e seis di-
as do Abril de mil oitocentos e trinta n'esta

1827
Maria
1827
1830

Mãe de Nossa Senhora da Conceição
da Lagoa da Ilha de Santa Catharina,
baptisem e pour os santos oleos a Anna, nas-
cida aos dez do mesmo mes, filha legiti-
ma de Pedro Antonio de Sousa e Bertha-
ria Innocencia, naturaes d'esta Freguesia;
avós paternos Severino Antonio de Sousa
e Luiza Nessa, naturaes da mesma; metas
naturaes de Jacintho da Silveira e Inocen-
cia Maria, naturaes da mesma; forão pa-
drinhos Nicente Luiz casado e Anna fi-
lha solteira do dito Jacintho Silveira: e
para constar mandei fazer este termo que
assignei. O Negocio Francisco Rodrigues
Pereira. Em o Livro nono da mesma Freque-
sia, n' elle a folhas duas se achou o seguinte
do termo seguinte = Luiza = Aos vinte tres
dias do mes de Maio de mil oitocentos e
coenta e um n' esta Matriz de Nossa Se-
nhora da Conceição da Lagoa, baptisem so-
lemnemente e pour os santos oleos a inno-
cente Luiza, filha legitima de Laurindo
Antonio de Sousa e Maria Clara de Jesus;
meta pela parte paterna de Severino Anto-
nio de Sousa e Luiza Nessa, e pela ma-
terna de Manuel Pereira Fagundes e Ma-
ria Clara de Jesus; forão padrinhos Fran-
cisco Alves dos Santos e Alexandra Maria
da Conceição: e para constar mandei
fazer este termo que assignei. O Negocio
Manuel Francisco Fernandes. Em o Livro
quinto dos casamentos celebrados na Ma-
triz da mesma Freguesia, n' elle a folhas

Luiza
1851

oito se acha o assento do thes seguintes = ^{Nº 10}
 Jose Goncalves Pinheiro com Maria da Gloriamundo de casa-
 ria da Conceicao = Aos dezito de Junho de mil e cento e setenta
 e sete nesta Matriz Goncalves Pinheiro
 de Nossa Senhora da Conceicao da Lagoa, ^{no.}
 perante o Parocho e duas testemunhas abai-
 so assignadas depois de feito tudo quanto
 dispoe o sagrado Concilio Tridentino e cons-
 tituicao do Bispado, receberam-se em matrim-
 onio com palloas de presente Jose Gon-
 calves Pinheiro, filho legitimo de Francisco
 Goncalves dos Santos e d'Alexandrina Maria
 da Conceicao com Maria da Gloria Concei-
 cao, filha legitima de Laurindo Antonio
 de Sousa ja fallecido e de Maria Clara
 de Jesus, metadotes nesta Freguesia as
 quaes lhes comtendi as benepes mupciais: e pa-
 ra constar mandei lavrar este termo, que as-
 signei. O Nigario Bernardo Antonio da Sil-
 vas. Manoel Antonio Nunes Vieira. Jose
 Ignacio Vieira. Nada mais se continha e
 declaro em os ditos assentos, que se achao
 em os referidos Livros, aos quaes me depes-
 to em meu poder e cartorio por fe do que
 passo as presentes em observancia do des-
 pachos deito do muito Reverendo Arcebispo
 Sebastiao Antonio Mattus. Cidade do Des-
 tido Capital da Provincia de Sancta Ca-
 tharina aos tres dias do mes de Junho de
 mil e cento e setenta. Eu Joao Luiz do
 Livramento, Escrivaõ que subscrevi e assi-
 gnei. Joao Luiz do Livramento. Cidade do Des-
 tido aos tres de Junho de mil e cento e sete

Procuração

Ante. João Luiz do Livramento. Império do
Brasil. Província de Sancta Catharina. Procu-
ração bastante em nome que faz Feliciano
Antonio de Sousa, pela forma que a-
baixo se declara = Saiba quantos este
publico instrumento de procuração bas-
tante geral visum que no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e setenta aos dez dias do mes
de Junho do ditto anno nesta Freguesia de
S. Francisco de Paula da barra vizinha em
meu cartorio compareceu Feliciano Antonio
de Sousa, morador n'esta mesma Freguesia,
reconhecido pelo proprio de meus Tabelião e
das testemunhas abaixo assignadas, em pres-
ença das quaes elle outorgante me foi ditto,
que por este instrumento e na mesma forma
de Direito, nomina e constitue por seu bas-
tante procurador na cidade do Destro, Ca-
pital da Província de Sancta Catharina
ao Doutor Manoel da Silva Magalhães, para
o fim de fazer valer seus direitos em Juizo
em fora d'elle e fazer declarar nullo o tes-
tamento com que falleceu a tã e vi-
uã dos outorgantes Felicidade Rosa,
casada com Luiz Gonçalves Martins, repre-
sentando os no respectivo inventario po-
dendo substabelecer este, a quem concede
todos os direitos digo poderes que por direito
lhe são permittidos para que em nome d'elle
outorgante, como se permitte e fosse possi-
vel em Juizo e fora d'elle procure, que quer, alle-
gar e defender o seu direito e justiça em to-

Das as suas dependencias particulares e cau-
sas judiciais civis e criminaes movidas e por
mover, em que for autor ou réo em qualquer
juizo ou Tribunal secular ou ecclesiastico; arre-
cadas e haver a si toda a sua fazenda; di-
nheiros, ouro, prata, escravos, encumbradas,
carrageões divididos, que se lhe devão, legiti-
mas legados, heranças e tudo mais que por
qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo exis-
tente nos cofres da Fazenda Nacional, ou em
quaesquer outros, dando do que receber as com-
petentes quitacoes e recibos, executar e fazer
arrematar os seus devedores, proceder
e fazer proceder a inventarios partilhas e
cob partilhas, com as competentes citações, lei-
tar e relatar sobre quaesquer bens; fazer a
foramentos e attendimentos, citas e demandas
a seus devedores e a quem mais o deva ser; va-
rias d'uma para outras, e por qual-
quer demanda, jurar em sua alma, de calu-
mnia decisoria e supple todavimete e outro
qualquer feito juramento; e fazer lo prestar
a quem couder, inquirir, perseguir e contra-
ditar testamunhas; dar de suspeito a quem
lho for, ouvir de factos e sentenças; appellar,
aggravar e embargar e tudo seguir, e renunciar
ate maior ordem, tratar de conciliações perau-
te quaesquer Juizes de Paz, e chamar a ellas seus
devedores e a quem mais preciso for para em
tudo quanto necessario seja em geral, para o que
lhe couder poderes illimitados podendo sub-
stabelecer esta em um ou mais procuradores e
substabelecer em outros, ficando lhe sempre os

mesmos poderes em seu vigor e revogações que
são. E fará ajustes, transações, cessões, rebates,
esperas, e desistências, transações amigáveis, com-
posições, confissões, negações, reclamações, remessas,
habilitações, justificações, abstenções, protestos,
contra protestos, dar e tomar contas a quem
competir, tomar posse, assistindo com esta a
toda a ordem e figura de juiz e fora d'elle,
assignando quaesquer termos, folhas e autos pre-
cisos, fazendo tudo mais que for a bem da
sua justiça com livre e geral administração,
seguindo suas cartas d'ordens e avisos particu-
lares, que sendo precisos valerão como parte
d'este instrumento, havendo por expressos to-
dos os poderes em geral, como se de cada um
fizesse especial menção, com reserva de nova ci-
tacao e da venda de bens, tudo por firme e
valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador
ou os substituídos, aos quaes se leva o en-
cargado da execução que o Direito outorga. E
de tudo assim o disse de que deu fé, fez este
instrumento que lhe lê e seeritou, rectificou
e assignou a rogo do outorgante por não sa-
ber escrever João Clímaco d'Almeida e Silva,
com as testemunhas poderentes Frederico Ber-
tholdo d'Almeida e Francisco Joaquim da
Silva, reconhecidos de mim Francisco Antonio
d'Andrade, Coadjuvante de Par servindo de Tabel-
lão que o subscreevi e assigno em publico
e daso. Com fé de verdade. Francisco Antonio
d'Andrade. João Clímaco d'Almeida e Silva.
Frederico Bertholdo d'Almeida. Francisco Joa-
quim da Silva. Procuração bastante que fa-

Procuração

seu Antonio Pereira d'Almeida por cabeça
de sua mulher Maria Luiza de Jesus e Au-
na Maria de Jesus. Saitas quantos este pu-
blico instrumento de procuração bastante
videm que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil setecentos e
setenta e nove dias do mes de Junho do
dito anno nesta Freguesia da Lagoa, em
meus escriptos e comparecêto como outor-
gantes Antonio Pereira d'Almeida por ca-
beça de sua mulher Maria Luiza de Jesus,
e Anna Maria de Jesus, reconhecidos pelos pro-
prios de meus Escrivãos e das testemunhas
adiante nomeadas e assignadas, do que dou
fé, perante as quaes por elle foi dito que
por este publico instrumento nomeava e consti-
tuia seu bastante procurador ao Doutor
Manoel da Silva Matta, morador na cidade
do Rio de Janeiro, para fazer valer seus direitos em
Juizo em fora d'elle e annular o testamento
como que falleceu Felicidade Luiza Neasa, ca-
sada com Luiz Gonçalves Mattos e requerer
ao respectivo inventario o que necessario for e
substitueer estes concedermos todos os poder-
es necessarios em Direito para que em seu no-
me como se fora presente, possa em Juizo em
fora d'elle requerer tudo quanto for a seu
beneficio, em todas as suas causas civis, criminaes,
e commerciaes movidas e por mover, em que
for autor ou réo em um e outro fôrto, seguindo
as suas ordens e avisos que se não considerarem
dos como parte d'este instrumento, substi-
tueendo esta em quem couder, e as substitue-

leidos em outros e roga-las querendo, proce-
do as ações competentes contra quem direito
tiver; prestat em sua almeia os juramentos li-
citos, faser dar a quem convier, assignar todas
os termos, autos, folhas e papeis precisos, ap-
pellas, aggravas, entropos e embargos quaesquer
outros recursos ainda a derrevista, e quaesquer
finas decisões, faser justificações accitadas,
nominações, intimações, juramentos e juramentan-
tos; faser posse de bens e existências, rela-
mações habitações, datificações, confissões, re-
gões, natias d' ações, execuções, arrematações,
sequestros, penhoras, protestos, contrapro-
testos, embargos, e desembargos, produções, in-
quirid repetiquitas, e contraditas testemu-
nhas, dar de suspeito a quem o for, proceder
a inventarios e partilhas; dar-se por citado
para ellas e assistir para tudo o que for ne-
cessario; licitar e delicitar sobre quaesquer bens;
accusações; faser recusaciones perante quaes-
quer Juizes de Paz, para o que concederemos es-
paciaes e illimitados poderes: offorecer todo o
genero d' artigos e papeis precisos: usando d' el-
la para tudo o que for a beneficio d' elle em
falgante e dependencias judiciaes, sem reserva
de poderes, que havia por declarados; e tudo
quanto for feito pelo dito seu procedador ou
substabelecidos o haverá por valioso e firme,
e só para si reserva a nova citação. E assim
me pediao lhe faser este instrumento que
lhe si accitavao e assignavao com as teste-
munhas presentes, assignando a rogo de An-
tonio Pereira d' Oliveira por não saber ler;

nem escrevet Pedro Baptista de Mello e ar-
go d'Anna Maria de Jesus, Ignacio Nunes
Nirida por ella nao saber ler, nem escrever,
e como testemunhas Manoel Antonio da Sil-
veira e Manoel Antonio Nirida, resoluco-
das de mim Claudio Jose da Silveira,
Escrivão de Par que escrevi e subscripto
em publico e caso. Em fé de verdade. Clau-
dio Jose da Silveira. Argo Antonio Fir-
zeira d' Oliveira. Pedro Baptista de Mello.
Argo d'Anna Maria de Jesus, Ignacio Nu-
nes Nirida. Manoel Antonio da Silveira. Ma-
noel Antonio Nirida. = Juntada = Aos dezas
sete dias do mes de Junho de mil oitocentos
e setenta e nesta cidade do Distrito Ca-
pital da Provincia de Santa Catharina
em meu cartorio faço juntada a estes autos,
de que para constar faço este termo. Eu
Leonard de Jorge de Campos, Escrivão que o es-
crevi = Ilustrissimo Senhor Juiz Municipal de
Capellas e Pedregal = Sr Luiz Gualther
Martins viuvo inventariante dos bens de ma
finada mulher D. Felicidade Luiza Acosta que
tendo sido intimado do despacho d'este Juizo
a cerca da nullidade assignada ao testamen-
to, com que falleceu sua dita mulher, contra
o qual declaravao os herdeiros collateraes da
mesma; nem por isso o supplicante cumpriu
essa determinação de Juizo. Acerca da validade
de do testamento referido, nao e o inventario
o lugar competente para tratar-se, por que
conforme essa mesma Carta Regia = Doutrina das
accões paragrafo cento trinta e dois, sendo, co-

mo é, uma acção real que nasce do direito,
sem de ser processado no Juizo Municipal,
por virtude do disposto no artigo cento e
quatorze da Lei tier de Setembro de mil
oitocentos quarenta e um e no artigo segun-
do numero um do Regulamento de quinze
de Março de mil oitocentos quarenta e dois,
cuja acção é ordinaria e não pode por isso
licitamente ser executada em um processo
sumario. Além é o Juizo dos Resíduos e
competente para reconhecerla e decretala.
Além d'isto, o accordo do Supremo Tribunal
de Justiça de dez d'Agosto de mil oitocentos
cincoenta e dois, não pode ser julgado nul-
lo o testamento, por não se observarem no
acto da approvação os requisitos exigidos
pela Ordinaçõ, Livro quarto. Titulo oitenta
e Assento de dez de Junho de mil oitocentos
e deasete (Jurisprudencia dos Tribunaes pe-
lo Doutor Matta. Tomo primario. Pagina du-
centos noventa e sete); assim como não é
motivo de nullidad e não está o instrumen-
to d'approvação assignado pelo testador, ou
por algum a seu rogo, quando está provado
que o Tabellião havia a peneo escripto o testa-
mento, declarando que o fizera a rogo do testa-
dor por não saber escrever. Revista de Direito mo-
de d'Outubro de mil oitocentos noventa e qua-
tro (Cotector citado: pagina duascentas noventa e
oito). Demais no testamento ha verba de liber-
dade a escravos; e portanto sendo este Direito
sagrado; erao qual a Lei admittê muitas exce-
pções, esta é a saída desde que foi concedida

por testamento, embora a este falte uma ou
outra formalidade, pois n'este caso, vale co-
mo um título de liberdade (Acórdão do
Supremo Tribunal de Justiça de descrito de
Julho de mil oitocentas e sessenta, Acórdão
da Relação da Corte de Trinta um d'Outu-
bro de mil oitocentas e sessenta e um, e Revis-
ta de vinte nove d'Outubro de mil oitocen-
tas e sessenta e quatro). A vista de tudo isto
é logico, que a proteção dos supplicantes
deve ser enviada para os meios ordinarios,
procedendo-se á partilha, na qual deve darse
pagamento á meação da inventariada, lan-
canda-se n'esta em primeiro lugar os escaços,
que libes tem condicionalmente em seu testa-
mento e de cujos serviços o supplicante apenas
usufructuario, ficando aos supplicados sal-
vas as ações competentes para demandarem
o direito que suppoem terem á herança, a
qual ainda não está liquidada pela falta
d'habilitação, que conforme a tabella respec-
ta está supjeta ao pagamento da taxa de mil
por cento de nove e setenta e seis d'outros.
E pois, requer
o supplicante a Vossa Senhoria se dignem man-
dar juntar a presente impugnação aos autos
e deferir conforme é de direito, mandando que
na partilha sejam contempladas as disposições
testamentarias, como bem susina Pereira de bar-
nallo, Linhas etphanologicas paragrafo oitenta
e sete notas cento e cinquenta e cinco, pois que o
"juiz do inventario deve ter toda a contemplação
com o Testamento quando elle for ordenado com
nas solemnidades legaes." E se a sua nullidade

Dependes de pessoas deverá ser considerado seu
qual na partilha, duvidando o conhecimento
da utilidade para a acção ordinaria. Ne des
termos. Pede a Nossa Senhora a Definição
do. Esperto recebe mercê. Desterro de sessete de
Junho de mil oitocentos e setenta. Luiz Ju
esores Martins. Nos autos feitos conclusos.
Desterro de sessete de Junho de mil oitocentos
e setenta. Prado Faria. = Conclusão = Aos deza
ssete dias do mes de Junho de mil oitocen
tos e setenta n'esta cidade do Desterro em
meu cartorio faço estes autos conclusos ao
juiz Municipal suppleente em exercicio o
cidadão João Prado Faria, do que para cons
tat faço este termo. Em Leonardo Jorge de
Campos, Escrivão que o escrevi. = Satisfaca-se
em primeiro lugar o despacho das petições
de folhas de sessete usque cento oitenta e
uma; feito o que, o credito me faço conclu
sos. Desterro de sessete de Junho de mil oitocen
tos e setenta. Prado Faria. = Data =. E
logo no mesmo dia, mes e anno e lugar su
ppra declarado n'esta cidade do Desterro
em meu cartorio por parte do juiz Proce
dor dos Residuos suppleente João do Prado
Faria me foram entregues estes autos com
um despacho allegado, de que para constar
faço este termo. Em Leonardo Jorge de Cam
pos, Escrivão que o escrevi. = Vista = Aos
deus dias do mes de Junho de mil oitocentos e
setenta n'esta cidade do Desterro em meu
cartorio faço estes autos com vista ao Procu
rador Fiscal da Fazenda Provincial Ampliato

quino Nunes Pires, de que para constar fa-
ço este termo. Em Leonardo Jorge de Camp-
pos, Escrivão que o escrevi. Conforme o
despacho a folhas de oitenta e sete dispozi-
mente Promotor dos Resíduos. Desse
quatorze de julho de mil oitocentos e seten-
ta. Amphilogio Nunes Pires. Data = E
logo no mesmo dia, mes, anno e lugar su-
pra declarado si esta cidade do Distrito por
parte do Provedor Fiscal da Fazenda Pro-
vincial Amphilogio Nunes Pires me fo-
rão entregues estes autos com seu officio
supra, de que para constar faço este termo.
Em Leonardo Jorge de Campos, Escrivão que
o escrevi. Vista = Aos vinte e tres dias do
mes de julho do ditto anno, nesta cidade
do Distrito em meu cartorio faço estes au-
tos com vista ao Promotor dos Resíduos
o Advogado Candido Goncalves d' Oliveira;
de que para constar faço este termo. Em Leo-
nardo Jorge de Campos, Escrivão que o escre-
vi. Data = E logo, digo, Faça-se justiça. Des-
se vinte e seis de julho de mil oitocentos e
setenta. Candido Goncalves d' Oliveira. Da-
ta = E logo pelo Promotor dos Resíduos o
Advogado Candido Goncalves d' Oliveira me
forão entregues estes autos com seu pare-
cer supra, de que para constar faço este
termo. Em Leonardo Jorge de Campos, Es-
crivão que o escrevi. Vista = Aos vinte e
dois dias do mes de julho de mil oitocentos
e setenta si esta cidade do Distrito, Ca-
pital da Provincia de Santa Catharina

em meu cartorio faço estes autos com vista
ao Provedor Fiscal da Fazenda Provincial
Amphiloquio Nunes Pires; de que para cons-
tar faço este termo. Em Leonardo Jorge de
Campos, Escrivão que o escrevi. Faça-se jus-
tica. Desterro dois de Agosto de mil oito-
centos e setenta. Amphiloquio Nunes Pi-
res. = Data-se logo pelo Provedor Fiscal
da Fazenda Provincial me foram entregues
estes autos com o despacho supra; de que
para constar faço este termo. Em Leonar-
do Jorge de Campos, Escrivão que o escrevi.
= Conclusão. = Aos dois dias do mes d'Agosto
de mil oitocentos e setenta, n'esta cidade
do Desterro em meu cartorio faço estes au-
tos conclusos ao Juiz Municipal e dos Res-
siduos suppletivo Joao do Prado Faria;
de que para constar faço este termo. Em
Leonardo Jorge de Campos, Escrivão que o
escrevi. Dependendo de maior exame a alle-
gação dos supplicantes a folhas desassete,
demulto-os para os meios ordinarios. Presiga
o inventario nos termos na forma do despa-
cho a folhas desassis. Desterro desassete d'A-
gosto de mil oitocentos e setenta. Prado
Faria. Nada mais nem meno-
re. Critica em os menciona-
dos documentos dos quaes della
se extrahir o presente traslado
caso Original me reportem
poder da parte que orre-
quereu. Lei da do deo deo
Capital da Provincia de

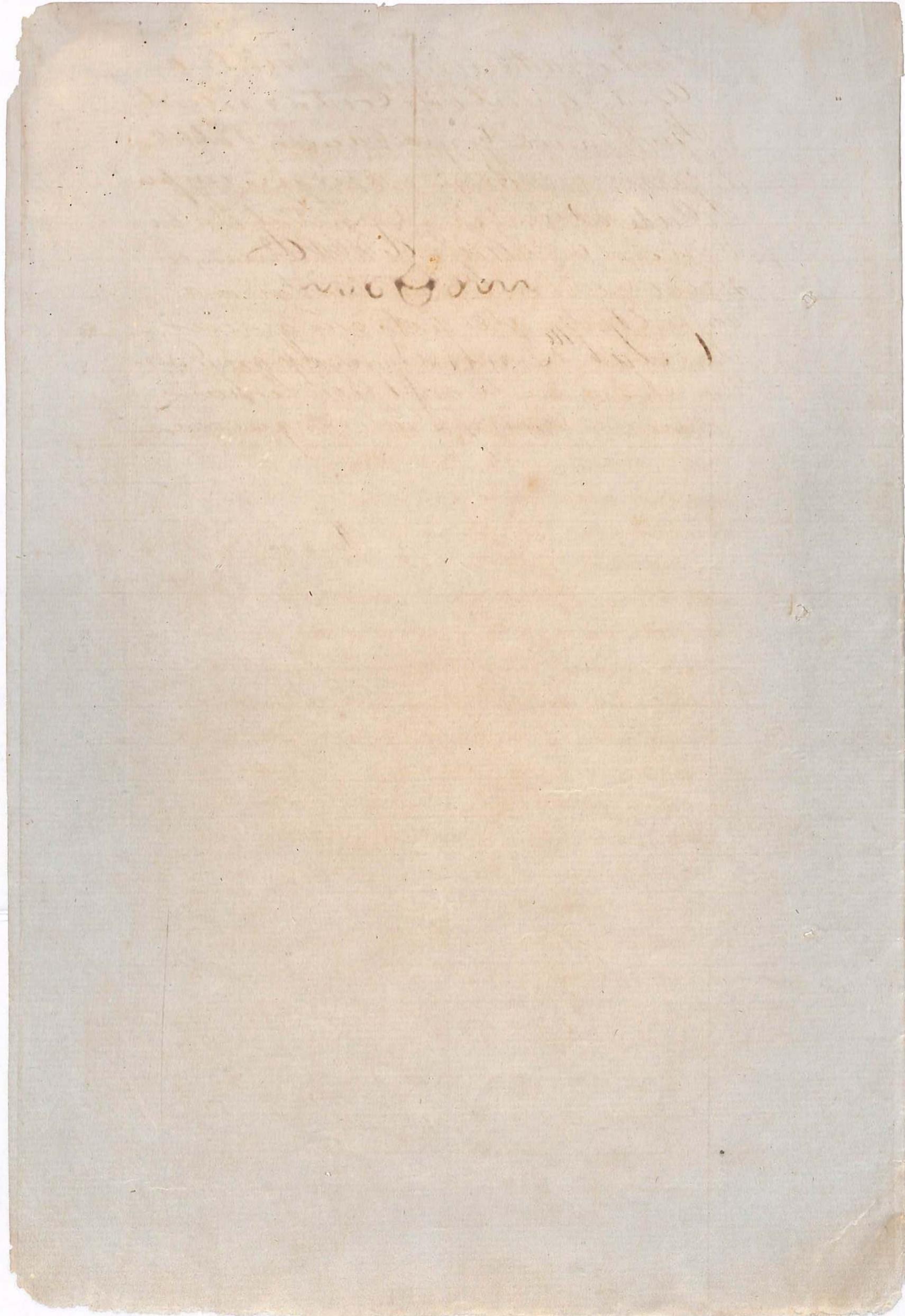
Santa Catharina eun triuta de
Agosto de mil oitocentos e setenta
e nove. M. Leonard Jorge de Campos. Tabelião
que os meus filhos e eu fizemos em ju-
rídico ergo.

Muse de Verde
no 500

O Tab. M. Leonard Jorge de Campos.

Paga cello de 17 fols. 3400
Campos

l. 6:900
l. 3400
10:300



30
Juntada.

Aos dezete dias do mes de Junho
de mil oitocentos e setenta e sete a
Cidade de Sertão Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
meu Cantão faço Juntada a
estes autos da petição que ao
diante segue; de que por Con-
ta por este termo. Eu Leonard
Gorgi de Campos Juizão que o escre-
vi

Conclusão.

Atos durante dias do mês de Junho
de mil oitocentos e setenta nesta
Cidade de Sertão em meu Carto-
rio faz estes Autos Conclusos as
juiz Municipal Supplente
por exercício o Cidadão João de Prado
Faria; segue para constar, fa-
zerem. Eu Leonardo Jorge de Campos,
Juizão que o escrevi. *Cl.*

Certifico-se em primeiro
lugar, o despacho da petição
de f. 1^o usque 18^o; feito o que
o escrivão me faz conclusos.
Sertão 18 de Junho de 1870
João de Prado Faria

Data.

Logo no mesmo dia em meus
lugares supra declarados, nesta Cida-
de de Sertão em meu Cartório
por parte do Juiz Provedor dos Aji-
dios Supplente João de Prado Faria
me foram entregues estes Autos com
despacho algum; segue para cons-
tar f. 1^o usque 18^o. Eu Leonardo
Jorge de Campos, Juizão que
o escrevi.

Certifico que em
meu de inventar estes Autos em
f. 1^o usque 18^o de Junho de 1870.

39

Cidade de Sertão em meu Cartório
faço estes autos com vista do Pro-
motor dos Resíduos o Advogado Carde-
de Gonçalves de Oliveira, de que pass
contar faço este termo. In Leonardo
Jorge Caripó. Juizão que o viu.

Bazuni

Taca-se Justico.

Dentro 20 de Junho de 1870

Promotor dos Resíduos
Candidato de Advogado

Data.

Logo pelo Promotor dos Resíduos o Advoga-
do Gonçalves de Oliveira me
foram entregues estes autos com seu
parecer de que, de que pass contar
faço este termo. In Leonardo Jorge de
Caripó Juizão que o viu.

Vista.

As trinta dias do mês de Junho de
mil oitocentos e setenta, nesta Cidade
de Sertão Capital da Provincia de
Santa Catharina em meu Cartório
faço estes autos com vista do Procura-
dor Fiscal da Fazenda Provincial An-
phiblogio Neres Reis, de que pass
contar faço este termo In Leonardo Jor-
ge Caripó Juizão que o viu.

Jaca - de justiça. Desterro
2 de Agosto de 1870.

Procurador Fiscal
Procurador F. inter

Data.

Hoje pelo Procurador Fiscal da
Fazenda Provincial me foram
entregues estes Autos com seu
proceder supra; de que por Com-
tas foy este termo. Eu Leonard
Foy de Campos Juiz que os
fez vij

Concluzão.

Por deus dias de seis de Agosto
de mil e oitocentos e setenta, na
Cidade de Desterro em meu
Cartorio foy estes Autos Con-
cluzos pelo Juiz Municipal
com o pedido suppleto foy
de João Paria; de que por
Contas foy este termo. Eu Leo-
nard Foy de Campos Juiz que
fez vij

Dependendo de mais exame a allega-
ção dos supplicantes a fl. 17, remetto-os
para os meios ordinarios. Prossi-
ga o inventario de os termos na fo-
rma do despacho de fl. 16. Desterro
17 de Agosto de 1870.

Crato Paria

Data

Aos dezasseis dias do mes de Agosto
 de mil oitocentos e setenta
 e um, nesta Cidade de Desterro
 em meu Cartorio, por parte
 do Juiz Municipal Supplemente
 o Cidadão João de Brado Paria,
 me foram apresentados estes autos
 com seu despacho supra supra;
 segue la seguinte termo. Eu
 Manoel Goybe Campes Juiz que
 orrijo

Certifico que inti-
 meia de Inventario, e as
 interessadas, e do Procurador
 Fiscal corrije. Desterro
 17 de Agosto de 1870
 Orrijo

L. Campes

Quarta da.

Aos deus dias do mes de setem-
 bro de mil oitocentos e setenta,
 nesta Cidade de Desterro em
 meu Cartorio faço juntada
 destes autos da petição e docu-
 mentos que do di ante segue

de qui l'ann. etc. termino. De Leo-
nardo Gerardo Compa. Senioro
quero. etc.

M. J. Maldonado Capella. Tercero

Por Luis Gonzalez y Martinez, Tercero
Inventariante dos bens de sua fi-
xada mulher D. Felicidade Leizaola
Rosa, que tendo sido intimado de
desfacho dute Juizo acerca da
nullidade daquida do Testamen-
to conque fallou sua dita
mulher contra o qual reclama-
rao os herdeiros Collateraes da
mesma, vem por isso o Supple-
cumprir esta determinação de
Juizo.

Acerca da validade do Tes-
tamento referido, não e o Inven-
tario o lugar competente para
tratar de porqum conformem en-
sina Corônea Velles doutrina das
accoes § 132, sendo, como e, uma
ação real que nasce do direito,
sem de se proscrevada no Juizo
Municipal, por virtude do dis-
posto no art. 114 n.º da Lei de 3
de Dezembro de 1841, e no art. 2.º n.º 1.º
do Regulamento de 16 de Março
de 1842, cuja acção e ordinaria
e não pode por isso licitamente
ser impetada em um processo
Sumario. Tem e o Juizo

da Rendos e computante para
reconheita e decretada.

Atém duto, segundo o Acor-
dao do Supremo Tribunal de Jus-
tica de 10 de Agosto de 1852 não
pode ser julgado nullo o Testam-
to se não observarem no acto
de approvaçãõ os requisitos exigi-
dos pela Ord. Liv. 4.ª tit. 80 e Affen-
to de 10 de Junho de 1817 (Jurispru-
dencia do Tribunal, pub. D. Clafra,
Tom. II pag. 297); assim como
não é motivo de nullidade não
usar o instrumentõ de approva-
çãõ assignado pelo Testador, ou
por algum a seu logõ, quando
está provado que o Tabellião ha-
via a prõva escripta o Testamento,
declarando que o fizeira a logõ do
Testador por não saber escrever.
Rev. de 29 de Outubro de 1864.
(auto citada pag. 298)

De mais no Testamento há
verba de liberdade a escravo, e
portanto sendo este direito sagrado
e aqual a Lei admitta munitas
excepções, esta é valida a de que
foi emendado p.º Testamento, embora

a este fante uma ou outra forma-
lidade, por este caso real como
um titulo de liberdade (acordão
do Supremo Tribunal de Justiça de
18 de julho de 1860, acordão da
Relação da Corte de 31 de outubro
de 1861, e Dec. de 29 de outubro de
1864.)

A vista de tudo isto e logico
que a pretensão do Suppl. deve
ser enviada para os seus or-
dinarios, procedendo a parti-
tha na qual deve dar o pa-
gamento a meação de Gern-
tariada, ficando a parte em
primeiro lugar os escravos que
libertou condicionadamente em seu
testamento, e de cujos servicos des-
p. e apenas usufructuarios, fi-
cando salvo ao Suppl. as acções
computantes para demandarem
o direito que suppoer ter a herança,
a qual herança não está liquidada
pelo fante de habilitação, que con-
fe a Tabella requintiva esta sujei-
ta ao pagamento da Taxa de Exp.
de 1000 millos de real.
E por, segun o suppl. a l. se

se digno mandar juntar a
prezente impugnação nos autos
e deferir conforme o de direito
mandando q' na partilha seja
contemplada a dispozição tes-
tamentaria, como bem expuz
Sr de Carvalho Linha orphanole-
gicas § 87 nota 155, pois q' o juiz
de Inventario deve ter toda a contem-
plação com o Testamento quando
elle for ordinado com a solemnidade
de ligas. "E se a sua nullidade de-
pender de provas, deverá consideral legal
na partilha, remittendo o conhecimento da nulli-
dade para a acção ordinaria." //

Vede termos:

Nos autos tenha con-
clusos. Destes 17^{to}
Junho de 1870.

Procurador

Tab. deferimento
P. R. M.

Desti
Luis

Junho de 1870

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e um, aos seis
dias do mes de Março do dito
anno, nesta Cidade do Ses-
teno Capital da Provincia
de Santa Catharina, em Ca-
za de morada do Doutor
João Municipal e Proce-
ssador Reziduo Joaquin
Augusto do Livramento, au-
de em uniao de seu Cargo abai-
xo nomeado fui visto, sendo
ahi presente o Barto. Ca-
pittas Joao Narcizo da Sil-
veira a revelia de Procura-
dor Fiscal, de inventariante
e mais interessados, o Juiz
ordenou que se fizesse a
partilha pela forma ordenada
no despacho de folhas cincoenta e
quatro, de que mandou o Juiz
lavrar este Auto que assigna
em o Barto. do Senador
Jorge de Campos uniao que ces-
seij

Senador Jorge de Campos.

Calculo da partilha dos bens
que ficaram por falecimento
de Dona Fiducia Luiza Rosa,
de que é inventariante o
Sr. Luiz Gonzales Mar-
tins. Sommon o Ministro
com o Partidor os bens con-
stantes de folhas nove a onze
na importancia de sete
Centos e setenta e sete
mil e nove centos e cinco

M^{te} Mo^{is} mandou o Ministro sa-
hir 7:1874900

Sommon o Ministro
com o Partidor importar
a divida passiva, e setenta
e duas deperas de folhas qua-
torze, quinze, quarenta e tres
e quarenta e quatro a
quantia de duzentos e oit-
to e sete mil reis e cinco

Divida
passiva

2274000

hir. Sommon o Ministro
e o Partidor ficar sendo
o Monte menor de quan-
tia de seis Centos, nove Cen-
tos e setenta mil e nove

M^{te} Menor Centos e seis e cinco man-
dar 6:9604900

hir. Sommon o Ministro com o
Partidor importar a Me-
ca de vius na quantia
de tres Centos e quarenta e tres
e setenta mil e quatro Cen-

Cento e cinquenta reis
com que mandou o Illmo. Meaco do No.
ninho saber = Achoro o Mi- 3:4801450

com o Bartido
de car sendo a meaco
da finada inventaria
da quantia de tres
centos e quatrocentos e
oitenta mil quatro
centos e cincoenta reis

com que mandou o Meaco da fin^{da}
ninho saber = Achoro 3:4801450

o Illmo. com o Bartido
importar as Missas e dis-
posições liquido da taxa
de vinte por cento devida
a Fazenda Provincial na
importancia de trezentos
e noventa mil e seis Cen-
tos reis = com que mandou

o Illmo. saber = Mais 3191600
a metade dos escravos li-
bertos digo metade do
valor de onze escravos li-
bertos condicionadamente
em herba de testamento 2:1751000

Achoro mais o Illmo. 2:4941600

com o Bartido impor-
tar a Taxa de legado de
vinte por cento devida
a Fazenda Provincial das
disposições, Constantes de
testamento, de quantia

704400

de setenta mil reis Congra
maior o Ministro sabir=
digo setenta mil e quatro cen-
ty mil. Mais a taxa de seis
por cento devida tambem
a Fazenda Provincial do
Rio Grande do Sul e de
vulturas de onze escravo
que ficavao libertos por fale-
cimento do viuo, segundo
a letra do testamento, na
importancia de dezenta
e sete mil e quinhenta

2174500

2874900

to mil e oitocentos e
abergar e pertencente
ao viuo, e em herdeiro
instituido, cujos bens pas-
sarao por sua morte a
pertencer aos onze escravo
que nessa occasiao
se fannos libertos, segun-
do a letra do testamento
na importancia de no-
ve centos e quinhenta
quatro centos e cem e setenta

9154450

reis. E por esta forma
homme o Ministro por her-
deito este Calculo e na
forma delle ordenar que
se fizessen os devidos pa-
gamentos, de que assi-
gna o Ministro e em

o Partido de Lourenço Jorge
Campesão

Lourenço

João de Deus

Pagamento a divida pas-
siva.

Lourenço o Ministro
o Partido para pagamen-
to da divida passiva a
gravata de duros e
vinte e sete mil reis os
bens adjudicados pela
forma seguinte. Haverá
principalmente em seu
pagamento uma nova
de de Casas na Corta da
Lagoa na importância
de duros mil reis em
que mandou o Ministro
satis. Haverá mais em 20000
seu pagamento em di-
stribuição de repicão de
vinte e sete mil reis
com que mandou
o Ministro satis. Som 27000
no o Ministro
o Partido estas duas
parcelas e de de impor-
tar na gravata de
duros e vinte e sete

2271000

mil reis, Com que mandou
o Almirante Sahi - E por esta
forma houve o Almirante
I por bem feito este pagamento
e por satisfeitas e paga-
mento as devidas passivas
seguintes na o Almirante
e Portitor. Lu Leonards
Yon de Campos, Irminis que
fazerij

Pagamento as disposições
e Missas
Lancou o Almis-
to Com o Portitor para
pagamento das disposi-
ções e Missas, a que se tinha
de duas Cortes e quatro
Cortes e noventa e quatro
mil e seiscentos e seis
reus adjudicados pela for-
ma seguinte. Para a le-
gataria apellada Maria
Yri das Dous - Um Cordão
de Ouro Com duas barbas
e relicario na importan-
cia de trinta e seis mil reis,
Cinco braças de terras de
quarte, citas na Lagoa, em
fronteiras pelo Norte Com
terras de Yri Sahi de

Sul com Sabrio Antonio de Souza por oitenta mil reis. Oitenta e tres bra- 804000
 cas de ditos de fronte sitas no mes-
 mo lugar com fronte a Lagoa, com
 fundos competentes, confrontas pelos
 lados do Norte com Sabrio Antonio
 de Souza, pelo Sul com Teferina, Ni-
 on de fihado Bernardo Martinho Coelho
 por oitocentos e trinta e cinco mil
 reis. Oitenta e tres terras de fran- 8350
 tes sitas na Lagoa, que faz em frente
 a Lagoa, com fundos competentes
 confrontas pelos lados do Norte com
 Joze Sabrio de Souza, pelo Sul com
 Anna Maria de Jesus por sete
 cento mil reis. Quinta e tres 700400
 terras de fronte sitas taõ
 heri na Cota da Lagoa no lugar
 da Caça, com fronte a Lagoa e
 fundos competentes confrontas
 taõ pelos lados do Norte com Joze
 Peixeira de Oliveira, pelo Sul com
 Manoel Lins da Costa, por trezentos
 e sessenta mil reis. Uma lra de 360400
 + Anna por quarenta mil reis 400000
 Uma lra de Mandioca por sete
 mil e quinhentos e seis. Equivaõ 74500
 estes os bens apresentados pelo inventa-
 riante Cabece de Casal Guirgousches
 Martins e que davão os seus verdadei-
 ros valores que em seus pareceres
 e certidões. E que mandou o Juiz
 Lemos este auto que annos de

os avaliadores. Eu Leonardo Jacqui Campos
Munoz quereiro e assinado

Munoz
José Ignacio Vieira
José Luciano Peres

Luiz G. Albino
Termo de declaração do Inventariante

As quatorze dias do mês de Maio de mil oitocentos e setenta, municipalidade de Sertão Capital da Província de Santa Catharina, em meu Cartório foi perante o Inventariante Luiz Jacobus Mentem, e por elle foi dito que os apellidos da família inventariante sua mulher são dezesete de nomes, Anna, Manuel Ludovina, Anna, Antonio, João, Felicidade, João, Luiz, Luiza, José, Adolfo, Felicidade, João Luiz, Manuel, e Ignacio; bem como a apresentar as Contas dos despejos com o furo de quindiz, e que o Cayil era a dote da Yori Luciano Peres por um credito dezesentos mil reis, Luiz Sibria por um credito dezesentos mil reis, José Antonio de Souza Cirqueira mil reis, José Ignacio Vieira vinte e quatro mil seiscentos e setenta e seis reis, e outro de Antonio Peres e Ali-
peres por cento e setenta e seis mil reis

200.000

200.000

50.000

21.166

de Souza pelo Sul com as lan-
 cadas de pagamento de lega-
 tario Manuel Paquim na
 quantia de cento e setenta mil
 reis, e o mesmo o mesmo
 em Bortido e setenta duas per-
 cellas e setenta e quatro na
 quantia de oitenta e seis
 mil reis e o mesmo em o mesmo
 e o mesmo e o mesmo. Para
 o legatario Manuel Paquim
 oito braças de terras de pre-
 tes de setenta e setenta na Lagoa
 confrontada pelo Norte com as
 lancadas do legatario Ma-
 ria Jose das Flores e pelo Sul
 com as lancadas em pa-
 gamento de legatario
 Alexandre a quantia de
 oitenta mil reis e o mesmo
 e o mesmo e o mesmo. Para
 o legatario Ale-
 xandre, oito braças de terras
 de pretes, setenta na Lagoa,
 confrontando pelo Norte com
 terras lancadas ao paga-
 mento de legatario Manoel
 Paquim e pelo Sul com
 as lancadas do Nuno na
 herança de Conro Berdeiro
 instituido a quantia de
 oitenta mil reis que
 mandou o mesmo e o mesmo.

864000

804000

804000

Mettade dos valores de onze
veranos, que ficaram liber-
tos por falecimento do viu-
vo, segundo a letra do testa-
mento dois Contos cento e
setenta e seis mil reis =
Com que mandou o Mi-
nistro saber = E a ditado
da repoução do viuvo, Cen-
to e vinte e dois mil oitenta
e cinco reis Com que man-
dou o Ministro saber = Ser-
vou o Ministro ao Barti-
mentos faellas e a cada
importar na quantia
de / de dois Contos quarenta
e quatro mil e oitenta e seis
mil e oitenta e seis reis Com que
mandou o Ministro sa-
ber = Mas sendo as disposi-
ções e Missas univ.mente
a quantia de dois Contos
quatro Centos e noventa e
quatro mil e seiscentos
e oitenta e seis reis Com que mandou
o Ministro saber = Ser o
herdeiro viuvo de repou-
a Fazenda Provincial
a quantia de quarenta
e nove mil e duzentos
e sessenta e seis reis Com que man-
dou o Ministro saber =
Pelos legatarios a saber

21754000

1224800

Summa
25434800

Disposições e Missas
24944600

Repoção a Faz-
2174200

Maria Gore das Dous agruan-
 tia de Drezete mil e duren-
 tos reis com que mandou
 o Ollivinho Sahis = Mano - 144200
 el Yaguir agruan-
 de rasis mil reis com
 que mandou o Ollivinho
 Sahis = Alexandre Yaguir 164000
 agruan-
 tia de Drezete
 mil reis com que man-
 dou o Ollivinho Sahis = Lon- 164000
 nono Ollivinho e Parti-
 dor de actou importava
 quantia de quarenta e
 nove mil e duren-
 tos reis
 com que mandou o Ollivinho Sahis = Summa
 Eporet a for- 494200
 ma houve o Ollivinho por
 beneficio este pagamento
 e por virtude do paga-
 mento das despesas e
 Missas de que arriqua
 o Ollivinho e Partidor
 de Leonard Yorge de Cam-
 pos uniao que occurij

Summa

João Manoel de Sá

Pagamento a Fazenda
 Provincial (das taxas de-
 vidias) J
 varcom o Ollivinho

como Partidor para paga-
mento a Fazenda Provin-
cial das taxas devidas a
garantia de direitos e
oitenta e sete mil e no-
vecientos reis os bens adju-
dicados pela forma re-
quinte. Habera' em seu
pagamento do Legata-
ria Maria Joze das Do-
ros, de vinte por cento do
valor dos bens que he fi-
ran legada a garantia
de de setenta mil e duzentos
reis com que mandou
o Illustre Salir. Ha-
vera' mais em seu paga-
mento do legatario Elmano
Joze da Silva, de vinte por cento
do valor das terras que he
foran legadas a garantia de
de sessenta mil reis com que
mandou o Illustre Salir.
Havera' mais em seu paga-
mento do legatario Alexan-
dr Joze da Silva de vinte por
cento do valor das terras que
he foran legadas a garantia
de de sessenta mil reis com
que mandou o Illustre
Salir. Havera' mais em
seu pagamento do viro, de
deis por cento do uzo fructo.

174200

164000

164000

fructo de onze escudos liber-
tos conditionalmente a
quantia de duzentos e deza-
sete mil e quinhentos reis
em que mandou o Illimis-
tro saber. Havera mais de 2114500
vinte da repouca em di-
nheiro, a quantia de vinte
e um mil e duzentos reis
em que mandou o Illimis-
tro saber. Sommo o Illimis-
tro e Bartidoz est as parcelas
caution importas a quan-
tia de dez e seis mil e oitenta e
sete mil e nove centos reis
em que mandou o Illimis-
tro saber. E por esta forma 2874900
homos o Illimistro por bem feito
este pagamento da Decima
devida a Fazenda Provincial
por paga, de que assigna o
Illimistro e Bartidoz. Lu Lu-
nardo José de Campos Gon-
calves

Logamento a meca do
bido
Lancou o Illimistro e
Bartidoz para pagamento
da meca do Bido Inven-
tariante Luis Goncalves

Martins a quantia de tres
Centos e quarenta e cinco
ta mil e quarenta e cinco
centos e cinquenta mil, os bens a
julgada pela forma seguinte. Haverá
primeiramente em seu
pagamento a Casa de Bini-
da, que a seu o Almirante
e o Portador, que pelo preço
de sua Avaliação importar
na quantia de cento e vinte
e cinco milreis com que

120000

mandou o Almirante satis-
fazerá mais em seu
pagamento Uma Casa
em Ingente de fazer as-
sucar e seus pertences
na importancia de cen-
to e cincoenta milreis
com que mandou o Almi-
rante satis. Haverá mais

150000

em seu pagamento parte
de Ingente de fazer farinha
que pelo preço de sua Ava-
liação a seu o Almirante
e o Portador importar
na quantia de secenta
e milreis com que man-
dou o Almirante satis. Ha-
verá mais em seu paga-
mento Um Navio de guar-
dar Carvão, que pelo pe-
ço de sua Avaliação a seu

60000

o Ministro Com' o Partido
 isportar na quantia
 de quinhenta milreis Com
 que mandou o Ministro
 saber. Haverá mais um
 dito no lugar da Vivenda
 que pelo preço de sua ava-
 liação a d'ca o Ministro
 Com' o Partido impor-
 tar na quantia de vinte
 milreis Com que man-
 dou o Ministro saber. Ha-
 verá mais em seu paga-
 mento oito braças de ter-
 ras de fente no lugar da
 Vivenda na quantia de
 oitenta milreis Com que
 mandou o Ministro sa-
 ber. Haverá mais em seu
 pagamento oitenta e tres
 e meia braças de terras
 de fentes sitas no mesmo
 lugar que pelo preço de
 sua avaliação a d'ca o Mi-
 nistro Com' o Partido im-
 portar na quantia de
 oitenta e trinta e cinco
 milreis Com que man-
 dou o Ministro saber. Haverá
 mais em seu paga-
 mento duas Docas a Cam-
 mara mandada que
 pelo preço de sua avaliação

154000

20000

80000

835000

2174500

a Chou o Ministro e Parti-
dor importar na quan-
tia de quarenta e sete mil
e quinhentos reis Com
que mandou o Ministro
satis - A Chou o Ministro
e Partidor importar to-
es mais beds mreis e
seiscentos na impor-
tancia de duzentos e
quatorze mil e quatro
centos reis Com que man-

2144400

dou o Ministro satis -
Chou o Ministro e Parti-
dor importar na quan-
tidade de onze mil e
naquinhenta e seis
centos e dez e sete mil
e quarenta e seis reis
Com que mandou

21754000

o Ministro satis - Som-
nou o Ministro Com o Par-
tidor estas addições e cada
importar na quantidade
de tres centos e sete
dezenas mil e nove centos
reis; e para ser de a rea-
ção do Reino a quantidade
de tres centos e quatro
centos e setenta e seis
mil e quatro cen-
tos e seiscentos e seis; Re-
põe o herdeiro e utilidade

da terça aos pagamentos a
divida passiva, disponiões,
decima a Fazenda Provin-
cial e aos pagamentos de
terrenos a quantia de du-
zentos e trinta e seis mil
quatrocentos e seis esenta
reis com que mandou o
Ministro Salis. E por esta for-
ma houve o Ministro por bem
fazer este pagamento, a mea-
ca do Viro por paga e satis-
fita; seguit assigna o Mi-
nistro Com o Bartido. De
Leonardo Jorge de Campos
Civill q. fe. de. m. ij.

23642150

Pagamento do Viro da
heranca como herdeiro insti-
tuido, cujos bens passarão
por seu fallecimento aos es-
cravos que ficaram libtos
pela methodo seguindo a her-
anca de testamento.

Sanção
o Ministro Com o Bartido
para pagamento ao Viro
da heranca como herdeiro
instituído, cujos bens passa-
rão por seu fallecimento
aos ouros escravos que fica-

que ficou a liberto, pela me-
tade segundo o testamento
agratado de nove Centos
e quinhentos mil quatro Cen-
tes e seiscentos e seis
adjudicados, pela man-
da-se seguinte. Havendo pri-
mipriamente em seu
pagamento garantido
nove braças de terras de
frente sitas na Lagoa, Con-
frontando pelo Sul com
terras de Anna Maria
de Jesus e pelo Norte com as
terracas do pagamento
de legatarios. Havendo
que pelo preço de sua a-
valuação achou o Minis-
tro com o Cortado im-
portar a quantia de qua-
trinta e nove mil
reis com que mandou
o Ministro saber. Havendo
mois em seu pagamen-
to trinta e tres braças de
terras de terras sitas na
Freguesia de Lagoa no
lugar da Casa do Petio de
Bivendo, com frente a La-
goa fundo, e competentes
confrontando pelo lado
do Norte com Joze Pina-
ra de Oliveira e pelo Sul

490 R\$

com Manuel Luis da Costa
 que pelo preço de sua Avólia-
 / Casachou o Ministro Corri o
 Bartido importar na quan-
 tia de trezentos e sessenta mil
 reis com que mandou o
 Ministro saber. Haverá mais 360000
 em seu pagamento em diuiti-
 as da Republica de si mesmo for
 lovar de mais em sua meação
 a quantia de sessenta e seis
 mil quatrocentos e seis con-
 ta reis com que mandou o
 Ministro saber. E por esta di- 65000
 que sommos o Ministro e
 Bartido estas parcelas e
 achou importar na quan-
 tia de novecentos e quin-
 ze mil quatrocentos e seis
 e oventa reis com que man-
 dou o Ministro saber 9157450
 E por esta forma houve olli-
 pistras por benéfico este pa-
 gamento e o viuo por diuiti-
 pad de sua herança como her-
 deiro intitulado; de que assi-
 qua o Ministro e o Bartido
 Sr. Leonard Goyra Campos li-
 cionou que se segue

Francisco de Paula

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Calculo da partilha dos bens que ficaram por falecimento de Dona Felicidade Luiza Roza, de quem Inventariante o Luiz Gonzales.

Sommao e Juro com
 o Partido os bens existentes
 de folhas nove e onze a quan-
 tia de sete Centos e cento e
 trinta e sete mil e nove
 Centos seis Com que mandou ^{Atte m. m.}
 o Ministro Sahir-A- ^{7.1871900}
 Chou o Ministro Com o
 Partido importar a di-
 vidua fariosa, proveniente
 de seis Cedros Cons-
 tantes de folhas onze e dez
 e doze e das despesas quator-
 ze e quinze, a quantia de
 tres e quarenta e qua-
 tro a quantia de oito Cen-
 tos e trinta e cinco mil
 e nove e oitenta e um mil
 e seis e cento e oitenta ^{Divido pas-}
 e seis Com que mandou ^{siva}
 o Ministro Sahir-A- ⁸⁸¹⁴⁶⁶⁰
 Chou o Ministro Com o Parti-
 do ficar sendo o Monte
 menor a quantia de
 seis Centos e trinta e seis
 mil e duzentos e quaren-
 ta e seis Com que mandou ^{Atte m. m.}
 o Ministro Sahir-A- ^{6.3061240}

o Ministro com o Partidor
importara meação de
bipio Inveniente
de mil e quinhentos e cinquenta
na quantia de tres Cen-
tos e cinco e setenta e
tres mil e seis e vinte e seis

Meação do N.º
3:1534120

Com que mandou o Mi-
nistro Sahir-Achou o Mi-
nistro Com o Partidor im-
portar a terça da fazenda
inventariada a quan-
tia de tres Centos e cinco
e setenta e tres mil Cen-

Meação da Viuva do
3:1534120

tos e vinte e seis Com que man-
dou o Ministro Sahir-
Achou o Ministro Com o
Partidor importar as Missas,
e dispor estes liquido da
taxa de vinte por cento de
vida a Fazenda Provincial
a quantia de trezentos e
dezenove mil e seis e
vinte e seis

3194600

Com que mandou
o Ministro Sahir-Achou
o Ministro Com o Partidor
importar a metade dos
opre escravos libertos Condi-
cionalmente em herba de
seu tutoremto no valor
de dois Centos e cinco e seten-
ta e cinco mil e seis Com
que mandou o Minis-



tro Sahir - Sommono Minis - 2175000
 tro Com o Partido estas
 duas addicoes e deo
 importar na quantia
 de doze contos quatro cen-
 tos e noventa e quatro
 mil e seis centos seis Com
 que mandou o Minis-
 tro Sahir - Achou o Minis - 24948600
 tro Com o Partido impor-
 tara Taxa de legado vinte
 por cento devida a Fazenda
 Provincial das disposi-
 coes, contantes do testa-
 mento a quantia de seten-
 ta mil e quatro centos seis
 Com que mandou o Minis-
 tro Sahir - Achou o Minis - 708400
 tro Com o Partido im-
 portara decima de dez
 por cento devida tambem
 a Fazenda Provincial do
 usufructo da metade dos
 valores de ouro escravos,
 que ficariam libertos por falle-
 cimento do viuvo, segundo
 a verba do testamento a
 quantia de duzentos e
 dezesseis mil e quinhentos
 seis Com que mandou
 o Minisro Sahir - Som - 2171300
 mon o Minisro Com
 o Partido importar na

Deuina
287#900

garantia de duranta e ori-
tenta este mil e nove Centos
reis com que mandou o
Ministro Sahis. A chor olli-
mito Com o Partido de
a heranca pertencente do
Vieiro, Com herdeiro ins-
tituido, cujos bens passarão
por sua morte a pertencer
aos herdeiros, que nes-
sa occasião ficão a li-
bertos de quere a herba
de testamento a quantia
de quinhentos e oitenta
e oito mil cento e vinte
reis com que mandou

Heranca
588#120

o Ministro Sahis. E por
esta forma houve o Minis-
tro for bem feito este peal-
culo e na forma delo or-
deuon se fizem os pa-
gamentos, de que uni-
formem Com o Partido
de Leonardo Gorgulcampes
duindo que foy o

Pagamento a divida pas-
siva. Lançou o Ministro
Com o Partido para pa-
gamento da divida pas-
siva a quantia de

oitocentos e setenta e um
mil seiscentos e sessenta
e seis obois adjudicados
pela forma seguinte. Haverá
primeiramente em seu pa-
gamento uma morada de
terra sita na Corta da Lagoa
feita de pedra e Cal, avaliada
que pelo preço de sua ava-
liação achou o Ministro e o
Partido importar na quan-
tia de duzentos mil reis com
que mandou o Ministro
sahir. Haverá mais em seu 200000
pagamento uma Carta de
Emergentes de fazer assucar com
todas as suas pertencas, que a
Chou o Ministro e o Parti-
do importar na quantia de
centos e cinquenta mil reis com
que mandou o Ministro sa-
hir. Haverá mais em seu pa- 150000
pagamento a parte do Inge-
nho de fazer farinha com suas
pertencas que pelo preço de
sua avaliação deu o Mi-
nistro e o Partido im-
portar na quantia de seun-
ta mil reis com que man-
dou o Ministro sahir. Haverá 60000
mais em seu pagamento
um Rancho de guardar
Carriças coberto de telha, que

157000

pelo preço de sua Avaliação
debe o Ministro com o Parti-
dor importar na quantia de
quinhentos mil reis com que
mandou o Ministro saber.
Haverá mais em seu paga-
mento todos os mais bens
novos e servenços exceto
o Cordão de Ouro, e grãos
das Grãos tallas de prata
com sete octavas de peso Ca-
da uma que pelo preço de
sua Avaliação debe o Mi-
nistro com o Partidor im-
portar na quantia de sete mil
dezes de seis mil sete centos e
vinte reis com que man-

61700

ou o Ministro saber. Haverá
mais em seu pagamento
dois tallas iguaes que
pelo preço de sua Avaliação
debe o Ministro com o Par-
tidor importar na quantia
de seis centos e quarenta reis
com que mandou o Minis-
tro saber. Haverá mais em
seu pagamento um Ma-
delho que pelo preço de sua
Avaliação debe o Ministro
e Partidor importar na
quantia de um mil reis
com que mandou o Mi-

1640

nistro saber. Haverá mais
em seu pagamento um Ma-
delho que pelo preço de sua
Avaliação debe o Ministro
e Partidor importar na
quantia de um mil reis
com que mandou o Mi-

16000

nistro saber. Haverá mais

em seu pagamento duas fizes
servidas, que, pelo preço de sua
avaliação aduana o Almirante Com
o Bartido importar na quantia
de mil e seiscentos reis Com
que mandou o Almirante Sa-
thi. Houve mais em seu

14600

pagamento um braço de
Balança Com pesos ate
meia arroba de ferro já ar-
ruinado e quebrado mil reis
Com que mandou o Almi-
rante Sathi. Houve mais

48000

em seu pagamento um
ferro de sergumar, que pelo
preço de sua avaliação com
o Almirante Com o
Bartido importar na
quantia de um mil
reis Com que mandou
o Almirante Sathi. Houve

12000

mais em seu pagamen-
to duas Cartas de metal,
já usadas, que pelo preço de
sua avaliação com o Almi-
rante Com o Bartido im-
portar na quantia de
um mil reis Com que
mandou o Almirante Sa-
thi. Houve mais em seu
pagamento um Facho de
Corte pequeno que pelo
preço de sua avaliação

12000

1100. Chon o Ellivintu Com o Partidor
impertar na quantidade de um
mil reis e que me mandou
o Ellivintu saber. Havera mais
em seu pagamento um Caloi-
ra de feitor grande que pelo
preço de sua avaliação adri-
o Ellivintu Com o Partidor im-
pertar na quantidade de mil du-
centos reis e que me mandou

1120 o Ellivintu saber. Havera mais
em seu pagamento um dito
pequeno de feitor de um
de Com o Partidor impor-
tar na quantidade de seis cen-
tos e quarenta reis e que
me mandou o Ellivintu

1140 saber. Havera mais em seu
pagamento quatro cen-
tos da lavra que pelo
preço de sua avaliação adri-
o Chon o Ellivintu Com o
Partidor impertar na quan-
tia de mil e quinhentos e setenta
e seis reis e que me mandou

1128 o Ellivintu saber. Havera
mais em seu pagamento
um ditinho de feitor. Sua
quantidade que pelo preço de sua
avaliação adri- o Ellivintu
Com o Partidor impertar
na quantidade de trezentos e
dois que me mandou o Ellivintu

Ho sabin Howard mais em 3400
sua pagamentes unia e lha
e em gantias ja se adq que
pelo ppeo de sua ppolibica
lactho o Clivinto Coon o Bar
tdor impotar na quan
tia de tres mil reis com
que se da com o Clivinto

sabin Howard mais em 3400
sua pagamentes unia e lha
ravelte que pelo ppeo de
sua ppolibica lactho o Clivinto
o. m. o. Portos in
portas na quantidade de
mil e setecentos reis com

que se da com o Clivinto
Ho Mr Barica de acerto 14600
por seis centos e quarenta
reais com que se da com

o Clivinto sabin Howard
o lha que se da com o ppeo
de mil reis e em que
se da com o Clivinto

sabin Howard mais em 5400
sua pagamentes unia e lha
e em gantias ja se adq que
pelo ppeo de sua ppolibica
lactho o Clivinto Coon o Bar

tdor impotar na quan
tia de tres mil reis com
que se da com o Clivinto
sabin Howard mais em 3400
sua pagamentes unia e lha

e em gantias ja se adq que
pelo ppeo de sua ppolibica
lactho o Clivinto Coon o Bar
tdor impotar na quan
tia de tres mil reis com
que se da com o Clivinto

- 1500 ...
 1500 ...
 1300 ...
 3000 ...
 3200 ...
 13000 ...
 4000 ...
 4000 ...
 4000 ...
 10000 ...
 8000 ...
 13000 ...
 24000 ...

emenda equatru mil
suscepto, rei qd bene ad
judicium pda form re-
quiritur

Novo primis a-
morte pua pagamentu
da Legatoris apillade
Maria Jrida Dos
mri Cofra de Peru cur
duas baras eon Polica-
sis, que ad r. o. Almirante
corpo e Partidos insyptor
maguacilia a hicta
e de insyptor eon

360000 Hrs salin. Ha m' man
villu pagamentu cu
sobren de hys de pda
situa da Legatoris pda
re pda Northon t mandyrie
Salin de hys e pda de pda
an luccada eon pagame-
to e Legatoris illa pda

400000 e Almirante sibi pda
e Almirante eon Partidos
insyptor maguacilia ad
e pda e sed mil r. is
e maguacilia eon
e Almirante sibi pda
pda eon pda pda
benefitudo pagamentu

ca. ref. scilicet legatario pro salute
sua de seu legatario de que l. in
terro. In L. in cardo pro quo. C. in
crimine quia in p.

Livorno

João Maria de S. J. de S.

Pagamento do Legatário Manuel
Fragoso de S.
Lancou o Alvará com
o Bartolomeu para pagamento do legatá-
rio Manuel Fragoso de S. e seus heredeiros
e pela forma seguinte. Nos primeiros
doze meses em seu pagamento o tal
deixou tenas de feudo. Situação ha-
verá o usufruto devida pelo tal. Com
para cada um do legatário Manuel
João de S. e seus heredeiros em pagar
do legatário Manuel Fragoso de S. e seus heredeiros
com o Bartolomeu e seus heredeiros em
quantia de oitenta mil reis
por ano que se acida no Alvará
de S. J. de S. e seus heredeiros. Se
o Alvará de S. J. de S. e seus heredeiros
pagamento do legatário Manuel
Fragoso de S. e seus heredeiros em
pagar o Alvará de S. J. de S. e seus heredeiros
com o Bartolomeu e seus heredeiros em
pagamento do legatário Manuel
Fragoso de S. e seus heredeiros.

1640a Alex. de ...
Bartim ...
1712a ...
me ...
este ...
in ...
de ...
Lisboa

João de ...

Pagamento a ...
1712a ...
1640a ...
1640a ...
1640a ...

aqua... de...
 sasele...
 re...
 a...
 de...
 rent...
 a...
 mil... 238...
 et...
 la...
 re...
 ell... 287...
 form...
 p...
 ca...
 base...
 a...
 con...
 p...
 L...

João Manoel de Sá

Pagamento a...
 de...
 de...
 de...
 de...
 de...

et hinc et hinc orkensis
judiciorum forma se
sequitur. Hinc hinc
Ray. de hinc, in hinc
or hinc, per hinc, hinc
te hinc hinc hinc hinc hinc

120 hinc hinc hinc hinc hinc
hinc hinc hinc hinc hinc

140 hinc hinc hinc hinc hinc
hinc hinc hinc hinc hinc

160 hinc hinc hinc hinc hinc
hinc hinc hinc hinc hinc

180 hinc hinc hinc hinc hinc
hinc hinc hinc hinc hinc

200 hinc hinc hinc hinc hinc
hinc hinc hinc hinc hinc

Rept
2244580

difficili, eas pagament. de
terrenis, a quibuslibet de
rectoribus quibuslibet et quatuor
mil. trescentos octidua reis
omnibus mandari. et illis in
tre salis. Et per illa forma lu
re o. et illis in tre per benefi
cto pagament. de quibus
sigillis o. per in co. Partior
et illis in tre per in co. Partior
Curiam quibuslibet

Joan. de ...
Joan. de ...

Paganorum ad. v. m. da. be
raver. Curia terdecim ins
tituta. Cuiuslibet in ...
pro sui feliciter ad. omne
omnibus qui fuerint liber
tos p. de ... de quibus a
verbo de ...

Trinta
e. m. braci. de terras de ...
sitas in ...
pe ...
allacia de ...
omnibus de ...
reute a ...
hinc et ...
reis ...
galt ...
mors ...

heito aos interesses da freguesia de S. Sebastião
a. fortifier. D. Antonio, 24 de Abril
de 1871

Licença

Data

Elogio pelo Doutor Juiz Muni-
cipal de S. Paulo, e Agido de
Francisco Augusto de Lira a-
pellido mefor do e de quem esta
Audo com seu despacho de 1871
de quem lizo esta terra. De Lu-
nardo de Jesus Campes de quem
que se fez

Certifico que intervi e de-
pacho superior de quem esta au-
tente e intervi e de quem
D. Antonio 24 de Abril 1871

L. Campes

Nota (para Cartorio)

Elogio do Sr. Dr. Antonio de S. Paulo
de quem esta de quem esta de quem
Martim de quem esta de quem
de quem esta de quem esta de quem

D. Antonio 24 de Abril de 1871

L. Campes de quem esta de quem

Nota

Nos quatro dias do mês de Ju-
nho de mil oito Centos e setenta
e um, nesta Cidade do Desterro
faço este Auto. Ouvi nesta
das Procurador Fiscal Am-
philoquio Torres Bizarra de
quell' termo e termo. Eu Leo-
nardo Jory de Campos Escrivão
que escrevi.

Conforme-se com a presente
partilha, requiro que se pro-
ceda ao respectivo arbitramen-
to e inscripção na Estacão com
presente para o pagamento da
decima do usufructo conforme
o final do teor do da mesma
partilha. —

Desterro 3 de Agosto de 1891.

Amphiloquio Torres Bizarra

Procurador Fiscal

Data

Nos tres dias do mês de Agosto de
mil oito Centos e setenta e um, nes-
ta Cidade do Desterro Capital da
Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio por parte do Pro-
curador Fiscal da Fazenda Pro-
vincial me foram apresentados
autos em seu officio sobre

de qual nome e termo. Cu Leonora
Jorge de Camargo e unu q uora
em ruy

Concluzão.

As vinte e seis dias do mes de
Agosto de mil oitocentos e setenta
e um, nesta cidade de Des-
tino, em meu Cartorio fa-
cei esta auto Concluzão do Don-
to Juri Municipal e aqum
de auto de ser o mesmo; de
qual nome e termo. Cu Leon-
ora de Camargo e unu q uora
em ruy

Elle e o preparador do auto e concluzão.
Destino, 26 de agosto d. 1541
Luis de F.

Data.

As vinte e seis dias do mes
de Agosto de mil oitocentos
e setenta e um, nesta Cida-
de de Destino, em meu
Cartorio, por parte do Don-
to Juri Municipal
e aqum de ser o mesmo; de
qual nome e termo. Cu Leon-
ora de Camargo e unu q uora
em ruy

que oseruuj

Certifico que participei ao Inven-
tariante Luiz Gti Martin
no Encerrado Fiscal e interesse,
de quiddo fe. Ditem 26 de
Agosto 1876.

L. Camp

Não este autos pagar sello de 56 fo-
lhas videlicet a se g^{ta} multa.

Camp

A. 11:200

D' Audiencia, requerimento

Aos quatorze dias do mes de de-
tembro de mil oitocentos e setenta
e um, nesta Cidade de Des-
terro Capital da Provincia de
Santa Catharina, em audi-
encia publica que na sala
della se fazia o Doutor Juiz
Municipal e Provedor dos Reji-
dos Joaquim Augusto de Oli-
veira e o Doutor Manoel da Silva Ma-
fesa foi requerido que aben-
dos interesses de seus Constitui-
dos se lhe fizessem os autos a

inventário da fincada Felicidade
de Luiz Boja, da qual inventa-
riante seu viúvo Luiz Gonçal-
ves Martins, com vista por
ter que nelle se requer o que se-
de brevide pelo fôr de differença na
forma requirida; segue para
contar Lavros este terreno extra-
hido da cota que por lembrança
tomou no meu protel e a
que alancei por exteros. Leonar-
do Jorge de Campos, seu viúvo que
assim

Vista.

Aos quinze dias do mes de Setembro
do mil oitocentos e setenta e um
nesta Cidade do Outeiro em
meu Cartorio faço este auto
com vista do Inventor Maria da
Lima Mafra; e que para contar
faço este terreno. Leonar-
do Jorge de Campos, seu viúvo que
assim

O meu constituintes tendo proposto ao viúvo
inventariante uma cota de mil e de do testam-
ento de se a partição de herança, desistência della, pelo
acordo de fs 50, 51, e requirida de fs 49 - que por esse
acordo se fizera a partição. V. assim e o mesmo
no despacho de fs 54, mas assim se não procedeu.

Seguiu pois que ao herdeiro - que assigna-
rão o referido acordo se fizesse um e a partição, em
forma a condição 3.ª, referenciado-se assim a parti-
ção.

Até São Paulo

21
Data.

Aos devoto dias do mês de Se-
tembro de mil oitocentos e se-
teenta e um, nesta Cidade de Ser-
tão em meu Cartório por por-
te de Doutor Manoel de Sales
Mafra me foram entregues certos
Atos e seus respectivos sup-
de que lido neste termo. E de-
nada de José de Campos Rui-
vas que se vierem.

Conclusão

Logo se faz Conclusão do Dou-
tor José de Sales Mafra e do Juiz
de fora Augusto de Lacerda
peço lido neste termo. E de-
nada de José de Campos Rui-
vas que se vierem. O Jy.

Emendado a portaria de modo requerido,
cumprindo a ordem e despacho de
seus superiores. Dado em 18 de Setembro
de 1841
João de Almeida

Data.

Aos devoto dias do mês de Se-
tembro de mil oitocentos e seten-
ta e um, nesta Cidade de Ser-
tão

vivenda vinte mil reis, Aitoba - 20000
 Cas de terras de frente no lugar
 da vivenda oitenta mil reis, 80000
 Oitenta e tres braças de terras
 de frente, sitas no mesmo lu-
 gar oito cento e trinta e cinco
 mil reis. Com o Ministro
 Com o Bartolomeu estas quatro
 addição na importancia de
 um conto e cincoenta e cinco
 mil reis Com que mandou
 o Ministro saber. A Chou o Mi- 1055000
 nistro Com o Bartolomeu cabe ao Vi-
 roo Luiz Gusabes Coutinho as
 terras seguintes. No lugar das
 trinta e tres braças de terras no
 lugar da Curia a quantia
 de cento e vinte mil reis, Com
 que mandou o Ministro
 saber. Omas roças de Cana e 120000
 mandioca porquarenta e sete
 mil e quinhentos reis Com que
 mandou o Ministro saber. Dito 474500
 braças de terras de frente, sitas
 na Lagoa, e sitas entre o rio pelo
 Norte por as lançadas em
 pagamento do legatário Alexan-
 dre e pelo sul por as lança-
 das em pagamento do Viro
 Com o Refeição instituido
 na importancia de cem
 mil reis Com que mandou

1000000 o Ministro Salis. Na metalle
de valor de onze escaus a quinquenta
tia de Dous Doutos cento e setenta
e cinco mil reis Com que mandou

2:1750000 Dou o Ministro Salis. Com o
o Ministro Com o Partidos
a quinquenta de Dous Doutos
quatro cento e quarenta e
Dous mil e quinhentos e seis
Somma Com que mandou o Mi-

2:4224500 nistro Salis. Acheu o Ministro
Com o Partidos, rep's o dito
Ferdinando de pagamentos da
divida passiva, disposicoes, a
Tajuda Provincial para paga-
mentos a serem a quinquenta
e seis mil e setenta e
seis mil e setenta e seis
e oitocentos e cinquenta
e oitocentos e cinquenta e

3:441380 mandou o Ministro Salis

2:0984120 Acheu o Ministro Com o Parti-
dos importar a mercancia de Vin-
ho, liquido em tres Doutos cento
e cincoenta e tres mil e cento e
vinte e seis Com que mandou

3:1534120 o Ministro Salis. Por esta for-
ma houve o Ministro de fazer
feita esta mercancia de portella
de que mandou que se lavras-
se o presente Auto, de que assi-
gna Com o Partidos. Eu Le-
nardo Freyre Campes Juiz

que omissis eamque Leonard
João Soares de Almeida

Bagas estas antes de se de Conf. inclu-
zão a seg^{ta} emb^o. Campos



Conclusão.

As tres dias do mes de Outubro
de mil oito Centos e setenta e um,
nesta Cidade de Desterro, em
meu Cartorio faço estas Autos
Conclusos, ao Doutor Yviri Mu-
nicipal Payrin Augusto de
Luis Mendes de que lora este ter-
mo Eu Leonardo Jorge de Campos
Escrivão que o fizij.
Off com l. 000

de cem de Outubro
Campos

Julgo por sentença a portellas de fls. mandado
de comparecer e guardar como nullo a dita
ora e contentem, dolo proquir de tres reis; e
proquir de mil tres centos e centos pro rata.

Desterro, 4 de Outubro de 1841

Joazeiro. escriv. de Leonard

Publicação.

As quatro dias do mês de Outubro do mil e cento e setenta e dois nesta Cidade do Distrito, em meu Cartório, por parte do Doutor Juiz Municipal me foram entregues estes autos com sua sentença retro; de que para constar faço este termo. Eu Leonard Jorge de Campos Juizão que escrevi.

Certifico que intimei a seu cu retro do Inventário Luiz Gonzales Martins, os Procura-
dores Pêcul e interessados de que
ficamos scientes e deu fe. Des-
terra 4 de Outubro de 1842.

Juizão

Leonard Jorge de Campos.

Calculo da partilha dos bens que ficarão por fallecimento de D. Felicidade viúva de quem é Inventariante e Viúva Luis G. Mir.

Monte moço dos bens const. de p^o 11. = 7.183\$900

— Divida passiva, proveniente da debedores constantes de p^o 11 e 12 e dos despesas de p^o 14, 15, 43 e 44 = 885\$660

Monte a reaver. = 6.306\$240

Meação do Viúvo. = 3.553\$520

Dita do Fallecido. = 3.553\$120

Messas e despesas lig. de taxa de Dep^o devida a Fazenda Provincial. = 359\$600

Metade do valor de 11 Escravos libertos condicionalmente em virtude de testam^{to}. = 2.175\$000 = 2.494\$600

Taxa de legado, de Dep^o devida a Fazenda Prov. das disposições constantes de testam^{to}. = 70\$400

Dita d. de Dep^o devida tambem a Fazenda Prov. de um fructo de metade dos valores de 11 Escravos, que ficarão libertos por fallecimento do Viúvo, segundo a verba do testamento. = 2.175\$500 = 2.877\$900

Herança pertencente ao Viúvo, como herdeiro instituido, cujos bens passarão por sua morte a pertencer aos 11 Escravos que nessa occasião ficarão libertos, segundo a verba do testamento. = 588\$

Pagas rescto a deved. passiva

Casa na Costa de Lagoa. = 200\$000

Casa com Engenho d'Amucarã. = 150\$000

Parte do engenho da Fazenda. = 60\$000

Prancho para Carnes. = 15\$000

425\$000

Pagar^{to} a Fazenda Prov.
das terras devidas.

Do Legatario Maria Joana de Souza, de 20 ^{to} do valor dos bens q ^{ta} lhe foram legados	17\$200
Do Legatario Manoel Joaz, de 20 ^{to} do valor das terras q ^{ta} lhe foram legadas	16\$000
Do Legatario Alexandre, id. id. id.	16\$000
Do Veuvo, 10 ^{to} do uso fructo do valor de 11 Escravos libertos conditionalm ^{te}	217\$500
Do Veuvo em d ^{ta} de reprogracão	21\$200
<u>Somma</u>	<u>287\$900</u>

Pagar^{to} a herança do Veuvo

Casa de vivenda	120\$000
Prancho no lugar de Vivenda	20\$000
Obras de terra d ^{ta} no lugar de vivenda	80\$000
83 1/2 braças de terras d ^{ta} situas no m. lugar	835\$000
No lugar de 33 braças de terras no lugar de Casa	120\$000
2 Peças de carne e mandiocas	47\$500
10 braças de terras a frente, situas no lugar, compr. p. N. com as terras do pagam ^{to} do legatario Alexandre, do d ^{ta} passivo ep ^{ta} sul com as terras do pagam ^{to} do Veuvo como herda ^{ta} instituido	100\$000
Metade dos valores de 11 Escravos	2.175\$000
<u>Somma</u>	<u>3.277\$500</u>

Alheças

= Repõe os pagam^{tos} de d^{ta} d^{ta} passiva, disposicoes a Fazenda Provincial e ao pagamento a herança

Pagar^{to} ao Veuvo da herança ep^{ta} herdeiro instituido, cujos bens passaram por seu fallecimento aos 11 Escravos que ficaram libertos pela metade, segundo o testamento.

39 braças de terras a frente, situas no lugar compr. pelo sul com terras de Anna Maria de Jesus ep ^{ta} N. com as terras do pagam ^{to} a herança do Veuvo	390\$000
20 braças de terras a frente situas no lugar de Casa C.	200\$000
33 braças de terras situas no lugar de Casa C.	330\$000
Em d ^{ta} de reprogracão de Veuvo	198\$120
<u>Somma</u>	<u>588\$120</u>

Vem de
Cabo

O Veuvo tem de pagar mais a Fazenda Provincial, como herdeiro instituido a taxa de legu

do uso fructo, dos bens de herança que por
na morte passarão a pertencer aos M En-
cravos, que a herança libertou a metade dos
valores; sendo **39812** Rees por uma vez
de 10 p^o de taxa de uso fructo de quantia
de 198 p^o 120 v; que tem a repro. a herança, e
mais 10 p^o, em quanto existir, assim
alimento do preço por que pedaria a her-
ança, fazendo-se para isso o competente
arbitramento.

Desterro 6 de Março de 1871

João Mariano de Almeida
Parteiro.

Conformo-me com o presente partilha,
e requiro que se proceda ao respectivo
arbitramento e inscripção na Estrada
competente e o pagamento da decima
de uso fructo conforme o final de
noticia da me partilha.

Desterro 2 de Agosto de 1871

Antônio José de Almeida
Parteiro.

Procurador F. J. de Almeida

Em tempo. Declaro que fica sem effeito
esta e os pareceres e os seus exarados em
lugar de decisão competente; pelo que o repro-
duzo a p^o 120 v.

Era ut supra.

Antônio José de Almeida

renda da partilha dos bens inventariados
que ficarão por fallecimento de Felicidade de Lins
Rosa, segundo a determinação em despacho
constante de p. 77 1^o

Meação de Viuvo. 3:153p12e

Bens, que ficam pertencendo aos
herdeiros irmãos e sobrinhos da
fallecida, segundo o accordo resol-
vido, constante de p. 49, a saber

Casa da residência 120p000

Pancho no lugar da residência. 20p000

8 braças de terras de frente no
lugar da residência. 0p000

33 1/2 braças de terras de frente, si-
tas no m. lugar. 835p000 1:055p000

Bens, para o Viuvo, a saber
o valor das 33 braças de terras no

lugar da Casa. 120p000

2 Peças de Canho e macedo. 47p500

10 braças de terras de frente, sitas

no lugar, compr. pelo N. com as

lanç. a pagam. do legatario

Alexandre ep. del. com as lanç. do

a pagam. de viuvo com o herde

instituto. 100p000

Metade dos valores de M. Escravos. 2175p000

Somma. 2462p500

Repõe aos pagam. da dívida passiva

disponíveis, a Fazenda Provincial

e os pagamentos a terceiros. 344p380 2:098p

Meação 3:153p

Carteira em 22 de Setembro de 1871

João Maria de Fátima
Partidario

